



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº 2306001/2025/SEPLAGE**

O presente documento tem por finalidade apresentar o Estudo Técnico Preliminar elaborado no período de 17 de setembro a 13 de novembro de 2025, com vistas à instrução de processo licitatório destinado ao **FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE**, para atendimento das demandas das Secretarias, Fundos Municipais e unidades administrativas de Castanhal.

**1. ÓRGÃO GERENCIADOR**

**1.1. Órgão/Entidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES DE CASTANHAL/PA

**1.2. Órgãos Participantes:**

- a) Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**.
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SECULT**.
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL**.
- e) Secretaria Municipal de Saúde – **SESMA**.
- f) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – **SEMOB**.
- g) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – **SEMUTRAN**.
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMA**.
- i) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – **SINFRA**.
- j) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário – **SEMADA**.
- k) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – **SEPLAGE**.
- l) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – **SEMICS**.
- m) Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – **SUPRI**.
- n) Secretaria Municipal de Habitação – **SEHAB**.
- o) Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**.
- p) Secretaria Municipal de Finanças – **SEFIN**.
- q) **Subprefeitura do Apeú** de Castanhal/PA.
- r) **Subprefeitura do Jaderlândia** de Castanhal/PA.
- s) **Guarda Civil Municipal** de Castanhal/PA.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO OBJETO**

**2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Decreto Municipal nº 017/2024, Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores. Este documento busca centralizar e justificar e apresentar a solução mais viável para a licitação em questão. Ao longo deste estudo será abordado pontos pertinentes à tramitação e vantajosidade.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

*Art. 18, lei 14.133/2021 § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação(...)*

## **2.2. NATUREZA DOS BENS:**

Os itens referentes a aquisição em tela que compõem o objeto a ser contratado é caracterizado **bens comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII da Lei nº14.133/2021.

O objeto a ser contratado é caracterizado como serviços e bens comuns **de consumo**, de que trata a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Esta aquisição apresenta características de fornecimento de material de consumo, desta forma está devidamente amparada pelas especificações do Instrução Normativa DG n. 107/2024 (CNJ) e está em conformidade com a Lei nº14.133/2021.

## **2.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:**

Esta aquisição possui natureza de fornecimento continuado, uma vez que o serviço de entrega de marmitex e self-service não pode sofrer interrupção, sob pena de comprometer a alimentação regular dos usuários, afetar atividades essenciais e gerar riscos à saúde, bem-estar e desempenho das equipes atendidas. Considerando sua relevância social, operacional e administrativa, torna-se indispensável assegurar a continuidade e a qualidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

Dessa forma, o objeto está devidamente amparado pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das contratações de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, garantindo o adequado planejamento, a manutenção do abastecimento e a prevenção de descontinuidade no atendimento.

## **2.4. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em razão da natureza essencial e continuada do objeto em análise cuja execução impacta diretamente a eficiência administrativa e a prestação regular de serviços públicos, impõe-se à Administração Pública o dever de adotar todas as medidas legais e gerenciais que assegurem sua adequada continuidade. Nesse cenário, destaca-se a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, como instrumento legítimo de racionalização das contratações públicas e de preservação do interesse público.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Tal possibilidade encontra fundamento legal no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação da vigência das atas, e está respaldada por entendimento uniformizado da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

- Nos termos do referido parecer, a renovação dos quantitativos da ata é juridicamente admissível, desde que observados os seguintes requisitos que iremos ter de realizar ao aditivar a ata de registro de preço:
  - ✓ Demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração, mediante comprovação da manutenção das condições iniciais de preços e de fornecimento;
  - ✓ Previsão expressa no edital e na própria Ata de Registro de Preços, permitindo a ampliação dos quantitativos dentro do limite legal e contratual, em proporção ao período aditivado;
  - ✓ Análise prévia da demanda na fase de planejamento da contratação, incluindo menção no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos preparatórios;
  - ✓ Formalização por meio de termo aditivo firmado durante o prazo de vigência da ata, em consonância com a legislação vigente.

Portanto, em face da importância do objeto licitado para a continuidade das atividades administrativas e da viabilidade legal da medida, este Estudo Técnico Preliminar contempla, de forma expressa, a possibilidade de renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, como ação estratégica de planejamento público, voltada à economicidade, à eficiência operacional e à concretização do interesse público.

### **2.5. CONSOLIDAÇÃO SOBRE VIGÊNCIA DE ATA E SERVIÇOS CONTÍNUOS:**

Ressalte-se que, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração. Tal disposição se aplica sempre que se adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP), independentemente da natureza do objeto, sendo possível sua utilização tanto para bens e serviços eventuais quanto para serviços contínuos, desde que atendidos os requisitos legais.

Importante destacar que essa regra não se confunde com a prorrogação contratual prevista no art. 107 da mesma Lei, a qual trata especificamente da vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos, permitindo sua prorrogação sucessiva por até 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade da continuidade do vínculo contratual para a Administração.

Dessa forma, quando adotado o SRP para serviços contínuos, deve-se observar a distinção entre a vigência da ata (art. 84) e a vigência do contrato decorrente da adesão à ata (art. 107), assegurando a devida conformidade legal e a eficiência da contratação pública.

### **3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

A elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA) constitui instrumento essencial de planejamento e racionalização das aquisições e contratações públicas, permitindo o alinhamento das demandas apresentadas pelas Secretarias e pelos ordenadores de despesa às necessidades efetivas da Administração. Além de orientar a execução orçamentária, o PCA possibilita a identificação de oportunidades para ganho de eficiência, redução



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

de custos, padronização de procedimentos e aprimoramento contínuo dos processos internos.

Trata-se, portanto, de ferramenta que fortalece os mecanismos de governança, assegura maior previsibilidade às contratações e contribui para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e prestação de contas. Ao promover a organização antecipada das necessidades de bens e serviços, o Plano Anual de Contratações também permite mitigar riscos inerentes às fases de planejamento, à seleção de fornecedores e à gestão contratual, reduzindo intercorrências e favorecendo contratações mais céleres e eficazes.

No tocante ao presente processo, informa-se que a demanda está regularmente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA 2025, disponível para consulta no Portal da Transparência do Município e no Portal do TCM/PA. A previsão consta expressamente no Anexo I do referido documento, página 12, processo nº 39 – Fornecimento de Refeição Pronta, Tipo Self-service e Marmitex, o que demonstra que a contratação está alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

#### **4. MOTIVAÇÃO/OBJETIVO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar a necessidade de garantir alimentação adequada, contínua e de qualidade aos servidores, colaboradores e demais usuários vinculados às atividades desta Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A oferta de refeições prontas, nos formatos marmitex e self-service, constitui medida estratégica para assegurar a plena execução das atividades institucionais, promovendo saúde, bem-estar e produtividade dos beneficiários.

O objetivo da contratação é selecionar empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de refeições prontas, abrangendo a preparação, acondicionamento, transporte (quando aplicável) e disponibilização do serviço de alimentação, observando rigorosamente os padrões sanitários, nutricionais e de qualidade exigidos pela legislação vigente. O objeto contempla a oferta de cardápios balanceados, diversificados e adequados a restrições alimentares específicas, utilizando embalagens apropriadas e garantindo logística eficiente de entrega e operação.

A contratação busca assegurar solução técnica, operacional e economicamente viável, capaz de atender integralmente às demandas institucionais, com controle efetivo de qualidade e cumprimento das normas legais e regulatórias, promovendo segurança alimentar, padronização do serviço e previsibilidade orçamentária, em consonância com as melhores práticas de gestão pública. O fornecimento destina-se aos servidores, estagiários, prestadores de serviço, participantes de eventos institucionais e demais pessoas autorizadas pelo órgão, nas unidades e horários discriminados pelo demandante. O alcance espacial e as quantidades serão detalhados no Termo de Referência, com previsão de revisão técnica quando houver alteração expressiva da demanda.

Adicionalmente, a centralização e formalização do fornecimento possibilitam maior controle sanitário, padronização dos cardápios e rastreabilidade dos fornecedores, reduzindo riscos de contaminação e de não conformidades quanto às normas de vigilância sanitária. Do ponto de vista econômico, a contratação planejada



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

favorece ganhos de escala, previsibilidade orçamentária e competitividade entre ofertantes, permitindo seleção baseada em critérios objetivos de qualidade e preço. Por fim, a contratação está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis à contratação pública, bem como com as boas práticas de gestão que visam a proteção da saúde coletiva e a eficiência na alocação de recursos públicos.

**PROBLEMÁTICA A SER RESOLVIDA (SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO):**

A necessidade que originou esta demanda está diretamente relacionada à garantia de condições adequadas para o atendimento alimentar dos servidores, prestadores de serviço e demais colaboradores vinculados às atividades institucionais. Foi identificada a necessidade de disponibilizar refeições prontas para consumo, de modo a assegurar o acesso a uma alimentação balanceada, segura e adequada, contribuindo para o bem-estar, a saúde e a dignidade dos profissionais que atuam nas diversas frentes de trabalho da administração municipal. O atendimento a essa necessidade está intrinsecamente vinculado ao interesse público, uma vez que a oferta regular e controlada de refeições está em consonância com os princípios constitucionais da promoção social, da valorização do servidor público, da assistência e do respeito aos direitos básicos do cidadão.

A Administração Pública do Município de Castanhal necessita garantir a disponibilização de alimentação adequada para servidores, colaboradores e demais usuários, conforme as demandas específicas dos órgãos e unidades requisitantes. A ausência de fornecimento estruturado de refeições pode comprometer a logística interna, o bem-estar dos beneficiários e a continuidade das atividades públicas, impactando negativamente a eficiência dos serviços prestados à população.

Além disso, a falta de padronização e planejamento no fornecimento de refeições aumenta os riscos de desperdício, dificulta o controle orçamentário e compromete a fiscalização sobre os recursos públicos municipais, em desconformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a gestão da Administração Pública.

Portanto, a contratação planejada de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de refeições prontas, nos formatos *marmitex* e *self-service*, em atendimento às necessidades dos demandantes do Município de Castanhal, constitui medida estratégica para garantir bem-estar, segurança alimentar, organização logística e aplicação eficiente dos recursos públicos, atendendo de forma adequada às necessidades institucionais e ao interesse coletivo da população.

**4.1. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Para garantir o atendimento adequado à necessidade especificada, faz-se imprescindível estabelecer requisitos que assegurem a oferta regular de refeições prontas para consumo, voltadas aos usuários da instituição, de modo a viabilizar uma alimentação balanceada, segura e adequada e a promover o bem-estar, a saúde e a dignidade dos assistidos. Os requisitos devem contemplar a disponibilização de diferentes modalidades de refeições, abrangendo *marmitex* e refeições completas do tipo *self-service*, para contemplar os distintos contextos, rotinas e perfis dos usuários.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

A adequação nutricional das refeições deve ser pautada em cardápios elaborados por profissional habilitado em Nutrição, observando a oferta equilibrada entre nutrientes, grupos alimentares e as necessidades específicas do público atendido, em conformidade com as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, e demais normativos sanitários e nutricionais aplicáveis, como a RDC ANVISA nº 275/2002 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação), a Portaria MS nº 2246/2004 (Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional) e normas locais e estaduais, quando houver. Os insumos e refeições ofertados devem estar em conformidade com as legislações vigentes que regem a produção, manipulação, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos, incluindo controle de temperatura, higiene dos manipuladores, rastreabilidade e validade dos produtos.

É fundamental que as condições de preparo, armazenagem e transporte das refeições garantam a segurança alimentar e a integridade dos alimentos, reduzindo riscos de contaminação, conforme preconizado pelo Código Sanitário e pela legislação específica da vigilância sanitária. Igualmente importante é assegurar o respeito a particularidades alimentares decorrentes de condições de saúde, restrições e preferências culturais ou religiosas, mediante opções alternativas sob demanda.

As atividades devem garantir acessibilidade plena aos usuários, incluindo oferta de refeições adequadas para pessoas com mobilidade reduzida, deficiências ou outras necessidades especiais de atendimento. A prestação do serviço deve contemplar horários compatíveis à rotina da instituição, fluxo contínuo de fornecimento e quantidade suficiente para suprir toda a demanda dos usuários presentes, evitando desabastecimento e desperdícios.

Com relação às práticas de sustentabilidade, devem ser priorizadas ações que minimizem impactos ambientais, como o uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, destinação adequada de resíduos, aproveitamento integral dos alimentos sempre que possível, e incentivo à aquisição de ingredientes de produtores locais, o que fortalece a economia regional e reduz a pegada de carbono no transporte de insumos. Devem ser observadas práticas de redução de desperdício, estímulo à educação alimentar dos usuários e respeito ao trabalho decente, valorizando a inclusão social e a promoção de condições dignas e seguras aos trabalhadores envolvidos.

Por fim, os requisitos especificados devem ser suficientes para garantir o atendimento integral da demanda identificada, sem impor restrições técnicas excessivas ou detalhamentos que possam reduzir a competitividade da futura licitação. É imprescindível observância aos dispositivos legais do inciso II do § 1º do artigo 18 e ao inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, que exigem análise do atendimento da necessidade e observância à sustentabilidade e ao interesse público, além do respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e competitividade.

Dessa forma, ao respeitar os normativos citados e incorporar as práticas de sustentabilidade em suas diferentes dimensões, a instituição assegura não apenas o atendimento alimentar imediato dos usuários, mas contribui para a promoção da saúde, da dignidade e do desenvolvimento social e econômico em consonância com o interesse público.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Em consonância, a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de refeições prontas, nos formatos *marmitex* e *self-service*, tem como finalidade alcançar resultados concretos para os órgãos e unidades demandantes do Município de Castanhal, garantindo eficiência, qualidade e segurança alimentar.

Espera-se que a execução do serviço possibilite:

- ✓ Disponibilização de refeições balanceadas e diversificadas, contemplando proteínas, carboidratos, guarnições, saladas e sobremesas, atendendo às necessidades nutricionais dos beneficiários;
- ✓ Atendimento a restrições alimentares específicas, como dietas vegetarianas ou restrições por condições de saúde, sempre que previamente informadas;
- ✓ Entrega ou disponibilização de refeições em condições adequadas, preservando temperatura, integridade e qualidade dos alimentos;
- ✓ Operação padronizada do serviço de self-service, em locais estruturados e em conformidade com normas sanitárias, com toda a documentação obrigatória em ordem;
- ✓ Logística eficiente, assegurando pontualidade, quantidade adequada de refeições e rastreabilidade do fornecimento;
- ✓ Controle de qualidade efetivo, permitindo fiscalização e verificação contínua do cumprimento dos parâmetros técnicos, nutricionais e legais;
- ✓ Uso responsável e eficiente dos recursos públicos, promovendo economicidade, previsibilidade orçamentária e transparência na gestão.

Com esses resultados, a Administração Pública do Município de Castanhal assegura que as necessidades dos demandantes sejam atendidas de forma segura, padronizada e eficiente, promovendo bem-estar, produtividade e qualidade na execução das atividades institucionais.

## 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A quantidade estimada de refeições foi definida com base em uma análise criteriosa das demandas históricas, das necessidades atuais dos órgãos requisitantes e da expectativa de realização de atividades que demandem alimentação suplementar aos servidores, colaboradores e demais beneficiários do Município de Castanhal.

Para tanto, considerou-se:

- **Levantamento das unidades demandantes:** foram identificadas todas as secretarias, órgãos e setores que poderão necessitar do fornecimento de refeições, considerando o número médio de servidores e usuários atendidos diariamente;
- **Frequência de consumo:** a estimativa contempla a média diária de refeições por servidor/usuário, levando em conta diferentes perfis de consumo e jornadas de trabalho;
- **Flexibilidade e contingência:** a quantidade projetada inclui margem para atender eventuais demandas extraordinárias ou situações imprevistas, garantindo que todos os beneficiários possam ser atendidos sem interrupções;



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- **Padronização e qualidade do serviço:** a definição da quantidade busca assegurar logística adequada, evitando desperdícios e garantindo que as refeições sejam entregues em condições ideais de temperatura, integridade e qualidade nutricional;
- **Parâmetros legais e administrativos:** a estimativa respeita os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, permitindo planejamento orçamentário adequado e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a quantidade estimada reflete uma projeção realista e responsável, capaz de atender integralmente as necessidades dos demandantes, proporcionando bem-estar, segurança alimentar e continuidade das atividades institucionais no Município de Castanhal, ao mesmo tempo em que garante controle eficaz de custos e gestão eficiente dos recursos públicos.

Ressalta-se que, após a elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD's), foi necessário proceder a ajustes no quantitativo de determinados órgãos e unidades, de modo a adequá-los de forma mais precisa à realidade local e às efetivas necessidades do município. Essa atualização busca garantir maior alinhamento entre o planejamento e a execução contratual, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e proporcional às demandas existentes.

A estimativa apresentada considera a demanda média dos órgãos e unidades requisitantes do Município de Castanhal, com base em históricos de consumo, características dos beneficiários e períodos de maior necessidade. Ressalta-se que os quantitativos poderão ser ajustados conforme a evolução das demandas e mediante formalização de aditivos contratuais, respeitando limites legais.

### 5.1 LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS POR DEMANDANTE

A seguir, são apresentadas as estimativas de quantitativos por requisitante, detalhando a metodologia adotada por cada secretaria e unidade administrativa. As informações consideram levantamento de dados, registros históricos, memorial de cálculo e demais parâmetros pertinentes, permitindo evidenciar a adequação dos quantitativos às necessidades efetivas, bem como o compromisso da Administração com a economicidade, eficiência e vantajosidade na gestão dos recursos públicos.

- A **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)** fundamentou a estimativa do quantitativo em levantamento detalhado realizado junto ao setor administrativo, com base nos registros de ordens de fornecimento, empenhos e no demonstrativo da demanda apurada em exercício anterior, garantindo maior precisão no dimensionamento das necessidades:

Marmitex (UND)	Self-Service (KG)
3515	0

- A **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)** teve estimativa fundamentada no Pregão Eletrônico n.º 019/2024, último certame similar realizado, garantindo que o quantitativo atenda à real necessidade da secretaria, em consonância com o histórico de contratações:

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

**Marmitex (UND)**

**Self-Service (KG)**

<b>9150</b>	<b>0</b>
-------------	----------

- A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT)** considerou, para definição de seus quantitativos, os demonstrativos de consumo de exercícios anteriores correlatos, de forma a alinhar a estimativa à demanda histórica da secretaria:

**Marmitex (UND)**

**Self-Service (KG)**

<b>1500</b>	<b>50</b>
-------------	-----------

Após análise técnica, a Secretaria deliberou pelo aumento do quantitativo originalmente previsto para o item 1 – Marmitex, com o objetivo de adequar a estimativa às necessidades atuais, conforme justificativa constante nos autos do processo.

- A **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL)** considerou a demanda mensal de suas equipes operacionais, em especial as equipes braçais, bem como a necessidade de alimentação do staff em eventos promovidos pela secretaria, garantindo que as atividades sejam executadas de forma adequada:

**Marmitex (UND)**

**Self-Service (KG)**

<b>3000</b>	<b>1000</b>
-------------	-------------

Considerando a previsão de eventos estimada para o período de um ano, a Secretaria deliberou pelo acréscimo das quantidades inicialmente estipuladas, a fim de assegurar a continuidade e o adequado funcionamento das atividades e eventos previstos para a vigência contratual.

- A **Secretaria Municipal de Saúde (SESMA)** fundamentou a estimativa do quantitativo nos demonstrativos de consumo registrados em exercícios anteriores, considerando o acompanhamento dos quantitativos licitados e empenhados, conforme planilhas de saldo, de modo a assegurar maior precisão no dimensionamento da demanda:

**Marmitex (UND)**

**Self-Service (KG)**

<b>8000</b>	<b>200</b>
-------------	------------

- A **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOB)** estabeleceu a estimativa a partir de levantamento e pesquisa conduzidos pela Coordenação da secretaria, considerando as necessidades efetivamente identificadas para a execução das atividades da unidade:

**Marmitex (UND)**

**Self-Service (KG)**

<b>1500</b>	<b>150</b>
-------------	------------

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Após diligências, o quantitativo foi alterado em relação ao Documento de Formalização de Demanda (DFD), conforme registrado nos autos do processo.

- A **Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SEMUTRAN)** utilizou como referência o Memorial de Cálculo elaborado pelo setor financeiro da secretaria, assegurando coerência com os parâmetros técnicos e administrativos aplicáveis à demanda:

Marmitex (UND)	Self-Service (KG)
1000	300

- A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)** fundamentou sua estimativa no número de servidores, nas ações e eventos realizados ao longo do exercício e no público participante, de modo a garantir que o fornecimento atenda às necessidades operacionais da secretaria:

Marmitex (UND)	Self-Service (KG)
2500	0

- A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento (SINFRA)** baseou sua estimativa no número de servidores e nos atendimentos prestados ao público, com o objetivo de assegurar que os quantitativos sejam compatíveis com a demanda da secretaria:

Marmitex (UND)	Self-Service (KG)
1500	3000

- A **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário (SEMADA)** elaborou sua estimativa com base no Memorial de Cálculo do setor financeiro, considerando a previsão mensal de cada item, garantindo consistência e precisão no dimensionamento da demanda:

Marmitex (UND)	Self-Service (KG)
4800	240

- A **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAGE)** considerou, para a estimativa, os eventos realizados pela secretaria, com base no Memorial de Cálculo do setor administrativo, assegurando que os quantitativos reflitam a real necessidade para o cumprimento das atividades.

Marmitex (UND)	Self-Service (KG)
2000	150

Ressalta-se que o quantitativo final foi ajustado após análise técnica realizada em atendimento à solicitação de revisão, assegurando a observância do princípio da economicidade e a adequada gestão dos recursos públicos, documentos comprobatórios constam nos autos.

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- A **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços (SEMICS)** fundamentou sua estimativa considerando a realização de eventos como o projeto “Mãos que Criam”, CECAST e a Sala do Empreendedor, além da alimentação de servidores em expedientes prolongados, garantindo adequação às demandas da secretaria:

Marmitex (UND)	Self-Service (KG)
900	190

- A **Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação (SUPRI)** utilizou o Memorial de Cálculo elaborado pelo setor de compras, levando em conta a eventualidade de expedientes que demandem fornecimento, de modo a assegurar compatibilidade com as necessidades da unidade:

Marmitex (UND)	Self-Service (KG)
2000	20

- A **Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)** fundamentou a estimativa do quantitativo com base no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Castanhall e o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) para a execução do Reurb Social, considerando a participação da equipe de servidores vinculada à execução do projeto:

Marmitex (UND)	Self-Service (KG)
2050	0

Constata-se que houve alteração no quantitativo estipulado no DFD, de forma a adequar-se às reais necessidades da secretaria, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

- A **Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)** baseou sua estimativa no levantamento interno realizado no período de janeiro a junho de 2025, garantindo maior precisão no dimensionamento do quantitativo necessário:

Marmitex (UND)	Self-Service (KG)
300	0

- A **Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)** fundamentou a estimativa do quantitativo no levantamento de uso mensal realizado pela secretaria, projetando-o para o período anual, a fim de assegurar maior precisão no dimensionamento da demanda.

Marmitex (UND)	Self-Service (KG)
0	624

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- A **Subprefeitura do Apeú** estimou o quantitativo com base na realização de eventos e no número de servidores que necessitam de fornecimento, garantindo que a demanda da unidade seja adequadamente atendida:

Marmitex (UND)	Self-Service (KG)
14400	20

Cabe frisar que o quantitativo foi atualizado após o Documento de Formalização de Demanda (DFD), acompanhando a apresentação de Memorial de Cálculo que justifica a quantidade solicitada, cujas comprovações encontram-se anexadas aos autos do processo.

- A **Subprefeitura do Jaderlândia** elaborou sua estimativa considerando o número de servidores que cumprem expediente até as 16h00, assegurando que o fornecimento atenda às necessidades operacionais da unidade de forma eficiente:

Marmitex (UND)	Self-Service (KG)
10800	0

- A **Guarda Civil** estruturou a estimativa considerando fatores como número de servidores, período de atendimento, consumo médio por atividades, eventos diários e mensais e a duração do fornecimento necessário, assegurando eficiência e precisão na gestão dos recursos:

Marmitex (UND)	Self-Service (KG)
9500	0

Cumprir registrar que o quantitativo inicialmente estimado mostrou-se inferior à real demanda desta unidade. Diante disso, foi solicitada revisão, a fim de que a quantidade prevista contemplasse adequadamente as necessidades da Guarda Civil.

Dessa forma, as estimativas apresentadas para cada requisitante foram fundamentadas em levantamento de dados, registros históricos, memorial de cálculo e demais informações pertinentes, garantindo que os quantitativos reflitam com precisão as necessidades efetivas das secretarias e unidades administrativas. Tais medidas visam assegurar a economicidade, a eficiência e a vantajosidade para a Administração, proporcionando suporte adequado à execução das atividades e ao atendimento da população.

## 5.2 QUANTITATIVO FINAL

A análise das demandas evidenciou a necessidade de fornecer diferentes modalidades de refeições prontas, abrangendo tanto marmitex quanto refeições completas do tipo self-service, de modo a atender aos diferentes perfis e necessidades dos usuários, conforme a rotina, o contexto e as especificidades do atendimento da instituição. Essas demandas são essenciais para garantir que os usuários tenham acesso a refeições adequadas durante sua permanência nos serviços ofertados, colaborando para a manutenção da saúde nutricional, a



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

melhoria das condições de vida, a prevenção de agravos relacionados à alimentação e o fortalecimento das ações de assistência institucional.

Portanto, essa demanda vai além do mero atendimento a necessidades alimentares pontuais, configurando-se como um instrumento essencial para assegurar acolhimento, cuidado e suporte aos servidores, prestadores de serviços e demais colaboradores vinculados às atividades da instituição. Trata-se de medida indispensável ao pleno funcionamento das ações administrativas e operacionais, bem como à efetivação do interesse público no contexto em que se insere.

Destaca-se que, após a análise da descrição dos itens e a realização de pesquisa prévia de preços, optou-se pela exclusão da solicitação de bebidas originalmente incluída no item 1 – Marmitex constante nos DFDs, tendo em vista os princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação.

Assim, a definição do quantitativo final do fornecimento de refeição pronta de 78.415 unidades de refeição pronta tipo Marmitex e de 5944 quilos de refeição pronta tipo Self-Service serve de referência para a elaboração de contratos, termos de referência e dimensionamento dos recursos técnicos, operacionais e financeiros, assegurando maior precisão no controle e na execução das ações de gestão do serviço público de Castanhal.

## **6. CONTRATAÇÕES SIMILARES**

### **6.1. Elaboradas pelo Próprio Órgão:**

No âmbito da Administração Pública do Município de Castanhal/PA, verificam-se registros de contratações pretéritas destinadas ao fornecimento de refeições prontas. Dentre esses instrumentos, destaca-se o Pregão Eletrônico nº 019/2024, cujo objeto abrange o item 1 – Marmitex, do processo ora licitado.

#### **Dados do Processo:**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024**

Valor de referência: R\$ 748.630,35

Valor adjudicado: R\$ 586.064,70.

Vigência da ata: 14/06/2024 a 14/06/2025.

Vale ressaltar que o quantitativo dos itens previstos neste processo mostra-se inferior ao demandado no atual certame, além de não incluir o item 2 – Refeição pronta tipo Self-Service. Adicionalmente, na análise dos documentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 019/2024, verificou-se a ausência de informações detalhadas sobre a metodologia empregada para a estimativa das quantidades, bem como sobre a distribuição da demanda entre as secretarias e unidades participantes.

Essa falta de informações e de transparência nos procedimentos adotados compromete a possibilidade de uma comparação técnica precisa com o processo licitatório em curso, uma vez que não há clareza quanto aos critérios utilizados na formação dos quantitativos e na composição do preço estimado anteriormente.

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Dessa forma, as análises comparativas devem ser interpretadas com cautela, limitando-se à observação de tendências gerais de mercado, sem que se possa estabelecer correspondência direta entre os processos, dada a ausência de dados técnicos e metodológicos consistentes.

## 6.2. ELABORADAS POR OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES:

Com o intuito de aferir a razoabilidade do valor orçado para o fornecimento de refeições prontas, realizou-se pesquisa junto a processos licitatórios registrados em municípios paraenses. Identificaram-se os seguintes referenciais:

- Município de Paragominas/PA, com população estimada em 113.498 habitantes (IBGE), Pregão Eletrônico nº 9/2025-00008-SRP:
  - ✓ Valor total de referência de R\$ 2.600.043,40
  - ✓ Valor total adjudicado de R\$ 1.301.016,80
- Município de Marabá/PA, com população estimada em 290.975 habitantes (IBGE), Pregão Presencial PP 038.2023 CEL:
  - ✓ Valor total de referência de R\$ 2.495.900,00
  - ✓ Valor total adjudicado de R\$ 1.630.000,00
- Município de Castanhal/PA, com população estimada em 209.126 habitantes (IBGE):
  - ✓ Valor total orçado para o presente processo: R\$ R\$ 2.080.556,05

A tabela a seguir apresenta o cotejo comparativo:

Município	Valor de referência (R\$)	Valor adjudicado (R\$)	Redução (%)
<b>Paragominas/PA (Pregão Eletrônico nº 9/2025-00008-SRP)</b>	2.600.043,40	1.301.016,80	<b>49,96%</b>
<b>Marabá/PA (Pregão Presencial nº 038.2023 – CEL)</b>	2.495.900,00	1.630.000,00	<b>34,69%</b>
<b>Castanhal/PA (Valor total orçado)**</b>	2.080.556,05	–	–
<b>Média</b>	<b>2.392.166,48</b>	<b>1.465.508,40</b>	<b>42,33%*</b>
<b>Desvio padrão</b>	<b>224.297,50</b>	<b>232.294,85</b>	–
<b>Coefficiente de variação</b>	<b>9,38%</b>	<b>15,85%</b>	–

\* Média aproximada da redução percentual observada.    \*\* Valor de referência do município objeto do presente estudo.

## ANÁLISE TÉCNICA

A análise comparativa dos certames realizados em Paragominas e Marabá demonstra que, em ambos os casos, houve redução significativa dos valores adjudicados em relação aos valores de referência inicialmente estimados. Em Paragominas, o valor final contratado (R\$ 1.301.016,80) representou redução de



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

aproximadamente 49,96% sobre o valor de referência (R\$ 2.600.043,40). Já em Marabá, observou-se redução de 34,69%, com o valor adjudicado (R\$ 1.630.000,00) frente ao valor de referência (R\$ 2.495.900,00). Essas diferenças refletem o comportamento natural de mercado em processos licitatórios, no qual a competitividade entre os licitantes tende a gerar valores finais substancialmente inferiores às estimativas iniciais, sem que isso implique, necessariamente, perda de qualidade ou inconsistência nas referências adotadas.

O coeficiente de variação dos valores de referência (9,38%) evidencia baixa dispersão, indicando que os preços estimados pelos municípios analisados são coerentes entre si e alinhados à realidade regional. Por outro lado, o coeficiente de variação dos valores adjudicados (15,85%) demonstra maior amplitude, o que é esperado diante das condições específicas de execução, localização e estratégias comerciais de cada fornecedor.

Diante desse cenário, é provável que comportamento semelhante ocorra no município de Castanhal, cuja estimativa de referência (R\$ 2.080.556,05) poderá, ao final do certame, sofrer redução percentual significativa, a exemplo dos demais municípios analisados. Tal tendência reforça a adequação e a consistência técnica do valor de referência adotado, que se mostra realista e compatível com o comportamento recente do mercado público de fornecimento de refeições.

Assim, o valor orçado deve ser interpretado como uma base técnica inicial, e não como o custo final do processo, o qual será reduzido na fase de lances e negociação, aproximando-se dos valores adjudicados em processos semelhantes, como os utilizados neste comparativo. Dessa forma, o orçamento estipulado denota estar atrelado aos valores de mercado atuais, sendo considerado plausível para o fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e self-service. Dessa forma, conclui-se que os valores de referência utilizados como base no presente processo estão tecnicamente fundamentados, apresentando coerência com os resultados obtidos em licitações análogas e garantindo o atendimento aos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública.

## **7. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA**

Tal exigência está respaldada no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada de forma excepcional e devidamente motivada, diante de elementos concretos que demonstram a necessidade de maior cautela e controle, especialmente para evitar contratações inexequíveis e assegurar a fiel execução contratual.

**Obs. 01:** A exigência de garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se como medida de proteção ao interesse público, destinada a assegurar a seriedade das ofertas apresentadas pelos licitantes e a estabilidade do certame. Essa garantia visa evitar a apresentação de propostas inexequíveis ou a desistência imotivada do participante após a fase de lances, situações que poderiam comprometer a eficiência da contratação e gerar atrasos no atendimento das necessidades da Administração.

A adoção desse mecanismo confere maior segurança à disputa, inibe práticas oportunistas e contribui para a seleção de fornecedores comprometidos, garantindo que apenas empresas efetivamente capacitadas participem do procedimento. Além disso, a garantia da proposta protege a Administração de eventuais prejuízos



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

decorrentes da recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, possibilitando a execução da garantia como forma de recomposição do dano causado.

Assim, visando evitar propostas temerárias, desistências injustificadas e prejuízos à eficiência da contratação, propõe-se a exigência da garantia da proposta como medida de proteção ao interesse público. Tal garantia, limitada a 1% do valor estimado da contratação, conforme previsão legal, poderá ser prestada por quaisquer das formas previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, a saber:

- ✓ **Caução em dinheiro ou título de dívida pública:** Esta deverá ser efetuada mediante depósito identificado em favor do Município de Castanhal. Caso a empresa opte por esta modalidade, poderá solicitar os dados da conta bancária da Prefeitura. Conta para depósito de Caução. Banco Banpará: 037 Agência: 002 Conta: 115620-9
- ✓ **Seguro-garantia:** a empresa deverá procurar seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, emitindo apólice que indique expressamente tratar-se de garantia de proposta vinculada ao presente Processo, com identificação do órgão contratante e observância dos valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- ✓ **Fiança bancária:** deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Castanhal, devendo constar cláusula de execução imediata em caso de inadimplemento da obrigação garantida, além da indicação clara de que se refere à garantia da proposta do certame em questão.

**Obs. 02:** Além de não representar ônus desproporcional aos licitantes, a medida reforça o compromisso com a seriedade das propostas apresentadas, conferindo segurança jurídica e previsibilidade ao certame, especialmente considerando a natureza técnica do objeto, a logística envolvida e os efeitos diretos de sua não execução. Dessa forma, a exigência está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e da prevenção de riscos, e reforça o compromisso da Administração com a boa governança dos recursos públicos,

**Obs. 03:** A empresa licitante poderá optar livremente pela modalidade que melhor atender às suas condições, desde que observados os requisitos legais e editalícios;

**Obs. 04:** Informamos que o valor da garantia deverá corresponder a 1% da soma dos itens que o licitante pretende disputar, tomando como base o valor estimado de cada item constante no edital. Dessa forma, caso participe de apenas um item, o cálculo da garantia será feito sobre o valor estimado desse item específico. No entanto, se a disputa envolver dois ou mais itens, a garantia deverá ser calculada considerando a soma dos valores estimados de todos eles, sempre no percentual de 1%. Essa regra tem como objetivo assegurar que a garantia esteja proporcional à participação do licitante no certame, garantindo equilíbrio entre os concorrentes e a correta vinculação do depósito ao objeto da licitação;

**Obs. 05:** A comprovação de que a empresa realizou a garantia da proposta, em alguma das modalidades supracitadas, deverá ser anexada na própria plataforma onde ocorrerá o certame, no momento do cadastro da



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

proposta, em campo específico, de modo que, no início do processo, o agente de contratação possa analisar e atestar o cumprimento desta exigência.

**Obs. 06:** Informamos também que o valor assegurado será devolvido às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou, nos casos de registro de preços, após a publicação da respectiva ata.

### 7.1. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE:

A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha um papel fundamental no processo de licitação. Ao exigir que os licitantes apresentem uma planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, estamos garantindo que as propostas não apenas sejam competitivas, mas também viáveis na prática. Essa medida não irá apenas fortalecer a integridade do processo licitatório, mas também assegurar que os contratantes selecionados possuam os meios necessários para cumprir as obrigações contratadas de maneira eficiente e sem comprometer a qualidade ou prazos estabelecidos.

- 7.1.1. Para este processo será considerado indícios de inexecuibilidade lances que apresentem 15% de economia referente ao estimado pela administração;
- 7.1.2. Será solicitado em diligência documentos pertinentes para tal comprovação (realizado logo após a fase de lances, antes mesmo de passar para a fase de habilitação)
- 7.1.3. Deve conter mais especificações sobre critérios de comprovação no rol “FASE DE JULGAMENTO” do Edital.

### 7.2. COMPROVAÇÃO ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

7.2.1. Na exigência de comprovação de exequibilidade, é necessário comprovação de veracidade dos índices tributários que deverão ser inclusos na planilha de composição de custos, dentre os elementos que podem ser considerados para essa análise, está:

- A verificação da carga tributária efetivamente suportada pela empresa, com o objetivo de confirmar se os encargos fiscais informados na proposta são compatíveis com o regime tributário adotado e com a realidade econômico-operacional da atividade desempenhada.

7.2.2. Tal providência será incorporada como medida preventiva de propostas com descontos excessivos que culminaram em inadimplência, bem como ocorrido em processos anteriores de objetos diversos, acarretando desistência ou inexecução contratual, especialmente quando os custos operacionais e tributários foram subestimados.

7.2.3. Desta forma, juntamente com os documentos supracitados, **será cobrado que a empresa anexe comprovação de Encargos Tributários.**

7.2.4. Deve conter mais especificações sobre critérios de comprovação no Edital.

## 8. DA SOLUÇÃO



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

A solução identificada como a mais adequada para atender às necessidades dos demandantes do Município de Castanhal consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de refeições prontas, em duas modalidades distintas: *marmitex* e *self-service*. Com a contratação externa, elimina-se a necessidade de investimentos altos e recorrentes em infraestrutura própria, equipe interna e logística complexa, transferindo ao contratado a responsabilidade integral pelo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições.

Essa dinâmica operacional oferece flexibilidade no ajuste diário das quantidades e tipos de refeições, abrangendo com eficiência *marmitex* e *self-service* para diferentes perfis de usuários e situações de atendimento, como rotina regular, eventos ou demandas emergenciais, além de garantir alternativas personalizadas para restrições alimentares, condições especiais de saúde, preferências culturais ou religiosas. A solução também proporciona maior segurança alimentar ao assegurar o cumprimento dos protocolos sanitários, boas práticas de manipulação, controle rigoroso de temperatura e rastreabilidade dos alimentos, o que reduz os riscos de contaminação e protege a integridade dos produtos ofertados. Destaca-se ainda a possibilidade de exigência, em contrato, de práticas sustentáveis, tais como utilização de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, destinação adequada de resíduos e o incentivo à aquisição de insumos junto a produtores locais, minimizando impactos ambientais e fortalecendo a economia regional. Além disso, garantem-se condições plenas de acessibilidade, respeitando demandas de usuários com necessidades específicas.

Outro diferencial fundamental da solução é o alinhamento com princípios legais e constitucionais: mantém-se a competitividade e a economicidade da contratação, amplia-se a transparência e se valoriza a impessoalidade, uma vez que procedimentos licitatórios poderão ser abertos a diversos fornecedores qualificados, sem restrições técnicas inadequadas. Com a transferência dos riscos operacionais para o contratado, a instituição pode dedicar atenção ao monitoramento e à fiscalização do serviço, assegurando o atendimento integral e continuado das necessidades alimentares dos usuários, sem sobrecarregar suas estruturas administrativas.

Em síntese, a opção por contratar empresa especializada para fornecimento de refeições prontas atende de maneira mais abrangente, eficiente e sustentável à necessidade identificada, promovendo saúde, acolhimento e suporte social, valorizando as exigências legais e regulatórias e contribuindo para o pleno funcionamento das atividades institucionais, sempre em consonância com o interesse público e o respeito à dignidade dos assistidos.

A opção pela contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas se destaca pela melhor relação custo-benefício, flexibilidade operacional e segurança no atendimento das exigências legais e sanitárias. Transfere-se ao contratado os riscos envolvidos no preparo, armazenagem e transporte dos alimentos, sem a necessidade de altos investimentos em infraestrutura própria ou gestão de equipe interna, além de ampliar a competitividade da licitação. Permite rápida adequação ao volume e às especificidades da demanda, facilita o controle de qualidade com base em contratos e proporciona fácil incorporação de práticas

de sustentabilidade e inclusão. A alternativa atende todos os requisitos técnicos e econômicos levantados no ETP e garante o efetivo cumprimento do interesse público.

### 8.1. OS ITENS SELECIONADOS PARA ESTA CONTRATAÇÃO:

No caso do formato marmitex, o contratado deverá fornecer refeições embaladas individualmente, em recipientes adequados, que preservem a temperatura, a qualidade nutricional e a integridade dos alimentos até o consumo final. Essa modalidade é especialmente indicada para situações em que o consumo não ocorre no local de preparo, permitindo maior flexibilidade e alcance logístico.

Já na modalidade self-service, o serviço deverá ser disponibilizado em instalações devidamente licenciadas e em conformidade com as normas de vigilância sanitária, garantindo variedade de cardápio e condições adequadas de higiene, infraestrutura e operação. Essa modalidade permite ao beneficiário maior autonomia na escolha dos alimentos, atendendo a diferentes preferências e necessidades alimentares.

Assim, a solução proposta assegura padronização, qualidade e eficiência no fornecimento de refeições, contribuindo para o bem-estar dos usuários, a economicidade na aplicação dos recursos públicos e o pleno atendimento das demandas institucionais, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

#### 8.1.1 RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.
1	REFEIÇÃO MARMITEX A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 600g com 11 itens opcionais de alimentos, sendo: - 2 itens da categoria “Entradas”, sendo do grupo “saladas”; - 5 itens da categoria “Pratos Principais”; - 4 itens da categoria “Acompanhamentos”;	UNID.
2	REFEIÇÃO COMPLETA, (tipo self-service) incluso: suco, refrigerante de lata ou água de 500ml.	KG

### 8.2 NORMAS TÉCNICAS

O fornecimento de refeições prontas deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo segurança alimentar, qualidade nutricional e conformidade legal. Entre os principais referenciais a serem observados, destacam-se:

#### 1. Legislação sanitária:

- **RDC nº 216/2004 (ANVISA):** dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, abrangendo manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos.
- **RDC nº 275/2002 (ANVISA):** estabelece procedimentos para verificação das boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores de alimentos.

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- **Portaria nº 326/1997 (MS):** define critérios gerais de higiene e condições sanitárias em serviços de alimentação.
  - **Demais normas estaduais e municipais** de vigilância sanitária aplicáveis ao Município de Castanhal.
2. **Requisitos de embalagem e transporte:**
- Utilização de recipientes atóxicos, resistentes e próprios para contato com alimentos, em conformidade com as normas da ANVISA.
  - Condições adequadas de conservação e transporte, assegurando temperatura e integridade dos alimentos até o consumo final.
3. **Requisitos nutricionais:**
- Cardápios elaborados de acordo com recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde), garantindo refeições balanceadas e variadas.
  - Inclusão de opções adaptadas a restrições alimentares previamente informadas.
4. **Licenciamento e regularidade da contratada:**
- Apresentação de alvará sanitário expedido pelo órgão competente;
  - Comprovação de inscrição e regularidade junto aos órgãos de fiscalização sanitária e de saúde pública.
5. **Fiscalização e controle de qualidade:**
- Possibilidade de inspeção in loco por parte da Administração Pública;
  - Registro documental das condições de preparo e fornecimento;
  - Atendimento às exigências do fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 8.3 CERTIFICAÇÕES VOLUNTÁRIAS / GARANTIAS DE QUALIDADE

Embora não sejam exigências obrigatórias, a apresentação de certificações voluntárias poderá ser considerada como fator de valorização técnica da proposta, evidenciando o compromisso da contratada com padrões elevados de qualidade e segurança alimentar. Entre os selos e certificações de maior relevância, destacam-se:

1. **ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade:** demonstra a adoção de processos padronizados e foco na melhoria contínua.
2. **ISO 22000 – Sistema de Gestão da Segurança de Alimentos:** comprova a implementação de práticas de controle em toda a cadeia de fornecimento de refeições.
3. **Certificação HACCP (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle):** reconhece a aplicação de metodologia preventiva para garantir segurança no preparo e fornecimento de alimentos.
4. **Selo de Conformidade Ambiental ou Sustentabilidade:** quando aplicável, comprova boas práticas relacionadas ao uso racional de recursos, gestão de resíduos e embalagens sustentáveis.

Além das certificações, deverão ser observadas as seguintes garantias mínimas de qualidade:

- Cumprimento integral das normas da ANVISA e legislações sanitárias vigentes;



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

- Acondicionamento adequado dos alimentos, de forma a preservar temperatura, textura e características nutricionais;
- Fornecimento de refeições em condições higiênico-sanitárias comprovadas, passíveis de inspeção pela Administração;
- Substituição imediata de refeições que não atendam às especificações contratuais, sem ônus adicional para o Município.

Tais certificações e garantias funcionam como instrumentos de mitigação de riscos e de fortalecimento da confiança da Administração Pública, contribuindo para a entrega de um serviço mais seguro, eficiente e alinhado ao interesse público.

#### **8.4 ANÁLISE DO CICLO DE VIDA**

No caso do fornecimento de refeições prontas, a Administração deve considerar não apenas o valor unitário da refeição contratada, mas também o custo total associado ao ciclo de vida do serviço, abrangendo aspectos como armazenamento, transporte, qualidade nutricional, gestão de resíduos e conformidade sanitária. Essa visão ampliada atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a análise do ciclo de vida como critério de economicidade, permitindo contratações mais eficientes, seguras e sustentáveis.

O ciclo de vida útil do objeto, fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service, deve ser compreendido como o conjunto de etapas que garantem que o alimento chegue ao consumidor final em condições adequadas de qualidade, segurança sanitária e valor nutricional. Cada fase demanda atenção específica para mitigar riscos e assegurar a efetividade do contrato.

#### **Etapas do Ciclo**

##### **1. Aquisição de insumos**

- Seleção de matérias-primas frescas e de boa procedência, adquiridas de fornecedores regulares e devidamente registrados.
- Preferência por insumos com rastreabilidade e armazenados em conformidade com a legislação sanitária.

##### **2. Preparo e manipulação**

- Realização do preparo em cozinhas licenciadas, sob supervisão de profissionais capacitados.
- Cumprimento das Boas Práticas de Fabricação (RDC nº 216/2004/ANVISA), com atenção a higiene pessoal, limpeza de utensílios e controle de contaminação cruzada.

##### **3. Acondicionamento e embalagem**

- Refeições do tipo marmitex: embaladas em recipientes apropriados para contato com alimentos, resistentes ao transporte e capazes de manter a temperatura adequada.
- Refeições do tipo self-service: mantidas em balcões térmicos (quentes ou frios), garantindo a integridade e segurança dos alimentos durante o tempo de exposição.

##### **4. Transporte e logística**

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Quando aplicável, transporte em veículos higienizados e com condições de conservação adequadas, observando limites de tempo e temperatura definidos em normas técnicas.
- Entregas realizadas de forma pontual, em conformidade com a programação de cada secretaria demandante.

**5. Consumo e atendimento ao usuário final**

- Refeições servidas dentro do período seguro de consumo, preservando sabor, textura e valor nutricional.
- Disponibilização de opções compatíveis com dietas específicas, quando previamente solicitadas.

**6. Pós-consumo e descarte**

- Gerenciamento adequado dos resíduos sólidos (embalagens, restos alimentares), priorizando materiais recicláveis e destinando corretamente os resíduos orgânicos.
- Cumprimento da legislação ambiental e das normas municipais sobre coleta seletiva e destinação final.

**Vida Útil Prática da Refeição**

Dada a natureza perecível do objeto, a vida útil é limitada e deve seguir parâmetros de segurança alimentar:

- **Marmitex (embalado):** até 2 horas em temperatura ambiente controlada; até 4 horas em recipientes isotérmicos adequados; ou até 24h sob refrigeração imediata ( $< 5^{\circ}\text{C}$ ), desde que autorizado pela Administração.
- **Self-service:** alimentos quentes mantidos acima de  $60^{\circ}\text{C}$  e alimentos frios abaixo de  $10^{\circ}\text{C}$ ; tempo máximo de exposição recomendado: 2 horas.
- Após esses prazos, a refeição deve ser descartada, sendo vedado o reprocessamento.

**CrITÉRIOS de Substituição e Garantia**

- **Substituição imediata:** refeições entregues fora do padrão (temperatura inadequada, embalagens violadas, odor/sabor alterados, atraso na entrega) deverão ser substituídas sem ônus para a Administração.
- **Garantia de conformidade:** a contratada responde integralmente pela qualidade e salubridade das refeições durante todo o ciclo de fornecimento até o momento do consumo.

**Sustentabilidade e Redução de Impactos**

- Estímulo ao uso de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou compostáveis nas refeições tipo marmitex.
- Adoção de práticas de redução de desperdício alimentar, com planejamento de cardápios ajustados à demanda real informada pelas secretarias.
- Destinação correta de resíduos e restos alimentares, em conformidade com a legislação ambiental local.

**Benefícios da Análise do Ciclo de Vida**

A abordagem do ciclo de vida útil no fornecimento de refeições permite:

- Garantir maior segurança alimentar;
- Assegurar a qualidade nutricional até o momento do consumo;
- Promover a economicidade, ao reduzir desperdícios e retrabalhos;
- Minimizar impactos ambientais decorrentes de embalagens e resíduos;
- Fortalecer a credibilidade da Administração Pública junto à população atendida.

Dessa forma, a decisão de contratação passa a refletir um planejamento mais seguro, sustentável e eficiente, atendendo aos interesses do Município de Castanhal e garantindo o bem-estar dos usuários.

### 8.5 ORIENTAÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO DO ITENS

Para garantir que as refeições entregues mantenham qualidade, segurança alimentar e valor nutricional, é essencial que sejam observadas orientações específicas de uso e conservação, tanto para o tipo marmitex quanto para self-service.

#### ➤ **Marmitex**

- **Transporte e armazenamento:** as refeições devem ser transportadas em veículos higienizados e, sempre que possível, em caixas isotérmicas que mantenham a temperatura adequada.
- **Tempo de consumo:** recomenda-se que a refeição seja consumida até 2 horas após o recebimento em temperatura ambiente, ou até 4 horas se acondicionada em recipiente isotérmico; em caso de refrigeração imediata ( $< 5^{\circ}\text{C}$ ), pode ser armazenada por até 24 horas.
- **Reaquecimento:** quando necessário, deve ser feito em forno adequado, garantindo que a temperatura interna atinja pelo menos  $74^{\circ}\text{C}$  antes do consumo.
- **Higiene:** manusear sempre com mãos limpas ou utensílios apropriados, evitando contaminação cruzada.

#### ➤ **Self-service**

- **Serviço em balcão térmico:** manter alimentos quentes acima de  $60^{\circ}\text{C}$  e frios abaixo de  $10^{\circ}\text{C}$ , garantindo segurança alimentar durante toda a exposição.
- **Reabastecimento:** substituir porções que se esgotarem, mantendo padronização de quantidade e qualidade.
- **Higienização contínua:** limpeza regular de utensílios, bancadas e equipamentos, observando normas da ANVISA.
- **Controle nutricional:** disponibilizar informações sobre composição dos alimentos, especialmente em dietas especiais, alergênicos ou restrições alimentares.

#### ➤ **Embalagens e resíduos**

- **Marmitex descartável:** descartar corretamente após o consumo, preferencialmente em coletores de recicláveis ou resíduos orgânicos conforme orientação municipal.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- **Marmitex ou utensílios reutilizáveis:** higienizar adequadamente após o uso, seguindo instruções do fornecedor e normas sanitárias.
- **Redução de impacto ambiental:** priorizar embalagens biodegradáveis ou compostáveis sempre que possível.

➤ **Orientações gerais**

- Evitar exposição prolongada a temperaturas inadequadas durante transporte, armazenamento ou consumo.
- Manter registro de controle de qualidade e temperatura sempre que houver fiscalização ou monitoramento.
- Garantir que todos os colaboradores envolvidos na manipulação e serviço estejam capacitados em boas práticas de higiene e segurança alimentar.

Essas orientações visam preservar a integridade das refeições, proteger a saúde dos beneficiários e assegurar a eficiência do serviço, em conformidade com normas técnicas, legislação sanitária e princípios de economicidade e sustentabilidade.

### 8.5.1 GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Para assegurar que o fornecimento de refeições atenda plenamente às necessidades da Administração Pública e mantenha qualidade, segurança e confiabilidade, o fornecedor contratado deverá cumprir as seguintes garantias e responsabilidades:

#### 1. Garantias de Qualidade

- **Conformidade sanitária e nutricional:** todas as refeições devem obedecer às normas da ANVISA (RDC nº 216/2004) e demais regulamentações vigentes, garantindo segurança alimentar, frescor, valor nutricional e integridade física.
- **Padronização:** manutenção de padrões uniformes de quantidade, temperatura, apresentação e qualidade em todas as entregas.
- **Substituição de refeições não conformes:** quaisquer refeições entregues fora do padrão de qualidade ou em condições inadequadas devem ser substituídas imediatamente, sem custo adicional para a Administração.

#### 2. Responsabilidades Operacionais

- **Transporte e entrega:** responsabilidade integral pela entrega dentro dos prazos, nas condições adequadas de temperatura e embalagem, observando cronogramas e orientações da Administração.
- **Capacitação de pessoal:** garantir que todos os colaboradores envolvidos no preparo, acondicionamento, transporte e serviço das refeições estejam treinados em boas práticas de higiene e segurança alimentar.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- **Manutenção de equipamentos:** assegurar que os equipamentos utilizados no preparo, armazenamento e serviço das refeições estejam em perfeito funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva realizada conforme normas técnicas.

### 3. Responsabilidades Ambientais

- **Gestão de resíduos:** assegurar a destinação correta de embalagens e restos alimentares, priorizando a reciclagem, compostagem ou destinação ambientalmente adequada.
- **Redução de impactos:** adotar medidas que minimizem desperdícios, otimização de embalagens e consumo eficiente de recursos.

### 4. Documentação e Controle

- **Registro de atividades:** manter documentação comprobatória de todas as etapas do fornecimento, incluindo controle de temperatura, inspeções sanitárias, ordens de serviço, manutenção de equipamentos e treinamentos realizados.
- **Disponibilização à fiscalização:** permitir inspeções e auditorias da Administração Pública, fornecendo relatórios e comprovantes sempre que solicitados.

### 5. Responsabilidade Civil e Contratual

- O fornecedor será responsável por quaisquer danos decorrentes de falhas no serviço, contaminação alimentar, atrasos ou descumprimento das normas contratuais.
- Todas as obrigações previstas neste item deverão ser cumpridas durante toda a vigência contratual, garantindo segurança, confiabilidade e interesse público.

Dessa forma, as garantias e responsabilidades ora estabelecidas asseguram que o fornecimento de refeições prontas, tanto na modalidade marmitex quanto self-service, seja realizado com qualidade, segurança, confiabilidade e eficiência, protegendo o interesse público, garantindo a integridade e o bem-estar dos beneficiários, e promovendo a adequada gestão dos recursos públicos ao longo de todo o período contratual.

## 8.6 PESQUISA MERCADOLÓGICA

A pesquisa mercadológica constitui etapa essencial da fase preparatória da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo utilizada para comprovar a existência do objeto no mercado e atestar a vantajosidade da futura aquisição.

### 8.6.1 PESQUISA MERCADOLÓGICA LOCAL (CASTANHAL/PA)

Com a finalidade de comprovar a existência e a robustez do mercado fornecedor no âmbito deste certame, procedeu-se à realização de pesquisa mercadológica especificamente no município de Castanhal/PA, polo econômico e logístico da região. O levantamento buscou identificar empresas locais aptas a fornecer o objeto desta licitação, de modo a assegurar que a Administração dispõe de alternativas reais de contratação junto a fornecedores estabelecidos no território municipal.

A pesquisa teve como objetivo principal verificar a presença de micro e pequenas empresas regularmente constituídas, que atuam no segmento pertinente, possibilitando não apenas a estimativa adequada de preços,

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

mas também a avaliação da capacidade operacional e da competitividade do mercado local. Essa comprovação reforça a fundamentação técnica do processo e justifica, de forma consistente, a adoção de políticas de fomento ao desenvolvimento econômico do município, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Contato	Atuações
<b>Castanhall Restaurante Fast Food</b>	Castanhall Restaurante Fast Food LTDA	11.711.834/0001-21	Av. Presidente Getúlio Vargas, 2550	Centro	68740-005	(91) 3226-8792	Restaurante fast food, refeições prontas
<b>Lles Resto</b>	J W Comércio de Alimentos LTDA	36.189.741/0001-00	Travessa Quintino Bocaiuva, 2545	Centro	68743-010	(91) 99639-4985 (WhatsApp)	Restaurante e fornecimento de alimentos prontos
<b>Churrascaria do Carneiro</b>	M V Lucia Furtado	84.720.721/0001-66	Av. Barão do Rio Branco, 882 – Esq. Av. Altamira	Nova Olinda	68745-000	(91) 98108-1845	Churrascaria, buffet, refeições self-service e marmitex
<b>Eatclean Fitness Food</b>	Eatclean Fitness Food LTDA	26.980.266/0001-31	Alameda Liberdade, 1314	Estrela	68743-200	(91) 98547-3964 (WhatsApp)	Refeições saudáveis, almoço e jantar
<b>Maju Marmitex Delivery</b>	Edinaisa Oliveira Pereira	28.195.496/0001-15	Alameda We 1, 110 – Quadra 1	Nova Olinda	68742-860	(91) 99614-7023	Marmitex, almoço
<b>Restaurante e Lanchonete Rota 316</b>	J.G.S. de Jesus	34.818.875/0001-17	Av. Presidente Getúlio Vargas, 2952	Ianetama	68745-000	(91) 98208-4134	Lanchonete, espetaria, marmitex
<b>Restaurante e Lanchonete do Paulão</b>	P.R. da Silva Restaurante	07.745.370/0001-05	Rua Senador Antônio Lemos, 371	Centro	68740-010	(91) 3711-3011	Comida caseira, delivery
<b>O Caseiro Restaurante</b>	O Caseiro Restaurante LTDA	34.268.582/0001-03	Av. Barão do Rio Branco, 1519	Nova Olinda	68742-015	(91) 8899-2632	Self-service, buffet, marmitex
<b>Churrascaria Boi Bravo</b>	Churrascaria Boi Bravo LTDA	23.550.923/0001-12	Av. Presidente Getúlio Vargas, 3496	Ianetama	68745-000	(91) 98111-3428	Churrascaria, buffet, rodízio de carnes
<b>Restaurante Parada Certa</b>	Restaurante Parada Certa LTDA	41.380.824/0001-11	Rua Pedro Porpino da Silva, 436	Ianetama	68747-000	(91) 8539-6842	Self-service, buffet, marmitex
<b>Restaurante Égua do Tempero</b>	Restaurante Égua do Tempero LTDA	55.108.525/0001-37	Travessa Cônego Luiz Leitão, 2850	Novo Estrela	68743-645	(91) 98873-0895 (WhatsApp)	Comida caseira, buffet, marmitex, delivery

**PORTE DAS EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE RFEIÇÃO PRONTA – CASTANHALL/PA**

- **Castanhall Restaurante Fast Food LTDA – CNPJ: 11.711.834/0001-21 – Porte: Empresa de Pequeno Porte - EPP**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- **J W Comércio de Alimentos LTDA (Lles Resto)** – CNPJ: 36.189.741/0001-00 – Porte: Microempresa - ME
- **M V Lucia Furtado (Churrascaria do Carneiro)** – CNPJ: 84.720.721/0001-66 – Porte: ME
- **Eatclean Fitness Food LTDA** – CNPJ: 26.980.266/0001-31 – Porte: ME
- **Edinaisa Oliveira Pereira (Maju Marmitex Delivery)** – CNPJ: 28.195.496/0001-15 – Porte: ME
- **J.G.S. de Jesus (Restaurante e Lanchonete Rota 316)** – CNPJ: 34.818.875/0001-17 – Porte: EPP
- **P.R. da Silva Restaurante (Restaurante e Lanchonete do Paulão)** – CNPJ: 07.745.370/0001-05 – Porte: ME
- **O Caseiro Restaurante LTDA** – CNPJ: 34.268.582/0001-03 – Porte: ME
- **Churrascaria Boi Bravo LTDA** – CNPJ: 23.550.923/0001-12 – Porte: EPP
- **Restaurante Parada Certa LTDA** – CNPJ: 41.380.824/0001-11 – Porte: EPP
- **Restaurante Égua do Tempero LTDA** – CNPJ: 55.108.525/0001-37 – Porte: ME

### 8.7 ESTIMATIVA E REFERÊNCIA DE PREÇOS

A pesquisa de preços realizada tem como objetivo atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Esta pesquisa embasa a aquisição de bens necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos.

**Equipe Responsável pela Pesquisa:** Representado pelo Sr. Erick Santa Brígida Correa, Matrícula nº 309374-3, Fone: (91) 9 8510-8809.

Esse servidor foi designado devido sua expertise na área de cotação de preço, o que contribuiu para a avaliação adequada das informações coletadas e para a seleção das fontes mais relevantes na pesquisa.

**METODOLOGIA DE PESQUISA:** Adotamos uma metodologia criteriosa para a pesquisa de preços, que consistiu na aplicação do parâmetro previsto no art. 5º da Instrução Normativa citada acima, que tem como base contratações similares feitas pela Administração Pública, a fim de obter informações abrangentes e representativas. Levando em consideração a Instrução Normativa citada, que estabelece diretrizes específicas para aquisições no âmbito público, sendo utilizado como instrumento para a pesquisa o BANCO DE PREÇOS (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) o qual conta com uma base de dados com milhões de preços de todos os tipos de objetos e serviços. Além de preços de licitações, é possível consultar preços de tabelas de referência, preços de sites de domínio amplo, preços de notas fiscais eletrônicas e de cotações diretas com fornecedores,



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

proporcionando assim a formação de uma ampla cesta de preços diversificada e atendendo as orientações do TCU e demais normas vigentes, proporcionar segurança e celeridade nas cotações de preços públicos.

**Valores Praticados em Licitações Anteriores por este órgão público:** para este processo não fizemos comparações com valores já praticados em processos semelhantes a este, pois o processo que encontramos foi o nº 019/2024, os itens em questão têm valores diferentes, não sendo útil a comparação de preço.

**Valores Praticados em Licitações Anteriores de outros órgãos públicos:** Usamos como parâmetro, valores praticados em licitações realizadas por outros órgãos para o mesmo objeto em questão.

- 1º: BANCO DE PREÇOS, <https://www.bancodeprecos.com.br>, pesquisa realizada em 11/08/2025 a 05/09/2025. Gerado dia 03/11/2025.

**Cotação Direta com Fornecedores:** A pesquisa direta com fornecedores, conforme previsto no Inciso IV do artigo 5º da IN nº 65/2021, foi realizada considerando a logística para chegar no município de Castanhal/PA. Assim, optou-se pela obtenção de cotação direta com fornecedores, o que garantiu maior precisão nas estimativas. O Setor de Cotação deu início à pesquisa com o intuito de evitar possíveis distorções, disparidades de preços ou valores inexequíveis. O objetivo foi aproximar-se fielmente da realidade do município, adotando para isso, a consulta formal aos fornecedores, conforme previsto na IN SLTI/MPOG nº 65/2021. Foi conduzida uma pesquisa direta envolvendo uma empresa da região do Pará, reconhecidas pela excelência na prestação de serviços. A empresa DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA, registrada sob o CNPJ nº 19.486.918/0001-10, já possui histórico de participação em processos administrativos com este município, o que lhe confere um conhecimento aprofundado das particularidades e exigências municipais. A referida empresa está estrategicamente situada na região do Pará, o que favorece a logística e o atendimento às demandas locais.

✓ Empresa que solicitamos cotação e respondeu com a cotação via e-mail.

- DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA, CNPJ: 19.486.918/0001-10, datada de 05/09/2025

### METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA PREÇO ESTIMADO

**Método Matemático Aplicado:** Neste processo, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa Nº 65/2021, utilizamos o método de **Média Saneada dos preços obtidos (TCU)** para calcular o preço estimado por item. Isso foi aplicado a um conjunto de no mínimo 03 preços, garantindo robustez à estimativa e considerando uma variabilidade representativa das informações.

### VALORES DE REFERÊNCIA ENCONTRADOS

Com base na pesquisa realizada e nas metodologias aplicadas, foram obtidos os valores de referência estimados para o item em questão. Ressaltamos que esses valores representam uma referência para a contratação e não devem ser interpretados como valores máximos aceitáveis. A Administração Pública busca sempre a obtenção do melhor custo-benefício, pautado na transparência e no respeito aos princípios da legalidade e eficiência.

### MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Após pesquisa de preço, foi constatado que o valor estimado para a futura aquisição é de **R\$ 2.080.556,05 (DOIS MILHÕES, OITENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS).**

As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários referenciais estimados de cada item se encontram inseridas nos autos do processo, junto ao mapa de preço e relatório onde constam mais detalhes. Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo, em formato PDF.

### 8.8 MODALIDADE E SOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A escolha da modalidade adotada justifica-se pela busca de maior eficiência na execução, bem como pela possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Ressalta-se, ainda, a vantagem de permitir que os licitantes possam oferecer lances sucessivos e reduzir os preços durante o próprio processo, favorecendo a economicidade e a competitividade, uma vez que o objeto em questão possui ampla oferta no mercado, sendo regularmente contratado por diversos órgãos e entidades públicas, o que demonstra que não se trata de uma demanda exclusiva ou de difícil acesso comercial.

**Considerando** os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado

**Obs.:** O objeto demandado possui contratações similares por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado, conforme item 6 deste Estudo Técnico;

<b>Solução 01: Contratar no mercado local, preferencialmente, através de dispensa de licitação para entrega parcelada conforme empenhos expedidos pela Secretaria demandante</b>
<b>Análise:</b> A adoção da modalidade de dispensa de licitação mostra-se inviável para esta aquisição, tendo em vista que o valor global da contratação, bem como a necessidade de assegurar ampla concorrência, não atendem aos requisitos legais para essa exceção. Nos termos da legislação vigente, contratações de maior vulto ou que envolvam objetos de natureza especializada exigem a realização de procedimento licitatório, com o objetivo de garantir a competitividade, a isonomia entre os participantes e a transparência na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. A ausência de ampla concorrência, princípio basilar do regime licitatório, inviabiliza o enquadramento desta contratação nas hipóteses legais de dispensa, conforme previsto na legislação pertinente.
<b>Solução 02: Realizar Licitação Própria através de Pregão Eletrônico.</b>
<b>Análise:</b> A adoção do pregão eletrônico configura-se como a solução mais vantajosa para a presente contratação. Trata-se de uma modalidade que promove a ampla concorrência, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, o que contribui para a obtenção de melhores condições comerciais e maior eficiência no processo. Além de assegurar a transparência e a legalidade do procedimento, o pregão eletrônico é especialmente indicado para contratações de natureza recorrente — sejam elas semanais, mensais ou anuais — por sua agilidade e compatibilidade com esse tipo de demanda. Essa modalidade não apenas atende aos requisitos legais e administrativos, como também favorece a economicidade e a otimização dos recursos públicos, viabilizando a seleção da proposta mais vantajosa sob a ótica do custo-benefício.
<b>Solução 03: Adesão a ata de outros órgãos públicos</b>



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

**Análise:**

Embora legalmente permitida, essa alternativa pode não atender às especificidades técnicas e operacionais requeridas pela Prefeitura Municipal de Castanhal nesse momento, especialmente quanto a produção das refeições e prazos de entrega. O risco de inadequação comprometeria a eficácia da contratação e a qualidade dos serviços de fornecimento de alimentação.

### 8.8.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A presente contratação será realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as modalidades de licitação e os procedimentos auxiliares aplicáveis às contratações públicas. No presente caso, destaca-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto na referida Lei, como ferramenta estratégica que assegura maior flexibilidade, eficiência segurança, garantia de preço justo, eficiência, planejamento e economicidade às aquisições públicas.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se, principalmente, pela necessidade de realização de entregas parceladas (quando for o caso), conforme o consumo real e progressivo, permitindo que a Administração adquira os materiais de forma gradual, à medida em que se concretiza a demanda.

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, a Administração Pública poderá adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação futura de bens e serviços comuns, sempre que a natureza do objeto ou a dinâmica de consumo assim recomendarem.

A opção pela utilização do SRP justifica-se em razão das seguintes vantagens técnicas, econômicas e operacionais:

→ **Racionalização do processo de compras**

O SRP permite a centralização e padronização das aquisições, evitando a repetição de múltiplos certames para itens de mesma natureza e ampliando o poder de compra do município. Essa medida resulta em economia de escala, eficiência operacional e redução de custos administrativos.

→ **Atendimento conforme a demanda real**

A adesão à ata possibilita que as contratações ocorram somente quando houver necessidade efetiva, dentro dos quantitativos registrados, evitando a formação de estoques desnecessários e o risco de perda de materiais por vencimento ou obsolescência.

→ **Agilidade e eficiência na execução orçamentária**

Como as condições já estão previamente licitadas e registradas, as contratações futuras são mais céleres, permitindo resposta imediata às demandas das secretarias municipais, sem necessidade de instauração de novos processos licitatórios.

→ **Maior competitividade e economicidade**

O SRP estimula a ampla participação de fornecedores, resultando em melhores preços e condições contratuais. Além disso, possibilita a contratação de quantitativos superiores aos inicialmente previstos, quando houver disponibilidade orçamentária e interesse público justificado.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

→ **Flexibilidade e planejamento anual.**

A ata de registro de preços, com validade de até 12 (doze) meses, permite planejamento estratégico das compras públicas, adaptando-se às variações de consumo e às condições de mercado ao longo do exercício financeiro.

→ **Possibilidade de adesão por outros órgãos**

O modelo favorece a cooperação interadministrativa, permitindo que outros entes federativos utilizem a ata, mediante autorização do órgão gerenciador, conforme o §3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

→ **Segurança jurídica e transparência**

O procedimento do SRP observa todas as etapas legais, desde o Estudo Técnico Preliminar até a homologação e publicação da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo ampla publicidade e controle social.

Dessa forma, considerando as características do objeto e o interesse da Administração em promover contratações mais econômicas, ágeis e planejadas, adota-se o Sistema de Registro de Preços (SRP) como a forma mais adequada para a aquisição pretendida, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 53/2023.

### 8.8.2 FORMA ELETRÔNICA

A adoção da forma eletrônica para a realização do certame encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra geral a utilização de meios digitais nos procedimentos licitatórios, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas de inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração. No presente caso, a escolha da modalidade eletrônica justifica-se por representar a alternativa mais eficiente, moderna e segura para condução do processo licitatório, assegurando:

- ✓ **Maior publicidade e transparência**, por meio da ampla divulgação em plataformas oficiais e sistemas informatizados de compras públicas;
- ✓ **Ampliação da competitividade**, ao permitir a participação de fornecedores de diferentes regiões, sem limitações geográficas;
- ✓ **Redução de custos operacionais**, tanto para a Administração quanto para os licitantes, eliminando despesas com deslocamento, impressões e trâmites físicos;
- ✓ **Celeridade processual**, com etapas automatizadas e maior controle dos prazos e atos praticados;
- ✓ **Rastreabilidade e segurança jurídica**, por meio do registro digital de todas as fases do procedimento, facilitando a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes.

Dessa forma, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, apresenta-se como a alternativa legal, técnica e economicamente mais vantajosa, conferindo segurança jurídica, planejamento logístico e eficiência na execução das políticas públicas de saúde bucal no âmbito municipal.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

### 8.9 TIPO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

A presente licitação será processada sob o tipo menor preço por item, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, destaca-se que o certame contempla itens referentes ao fornecimento de refeições prontas e serviços de alimentação, cuja continuidade é essencial para o atendimento das demandas operacionais e institucionais do município. Assim, a adoção do critério de julgamento “menor preço por item” mostra-se a mais adequada, pois assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade e regularidade do fornecimento das refeições. Tal definição assegura:

- Objetividade na avaliação das propostas, mediante critério único e mensurável;
- Isonomia entre os licitantes, uma vez que todos concorrem pelo mesmo objeto com condições uniformes;
- Vantajosidade para a Administração, garantindo a contratação mais econômica sem prejuízo à qualidade e às especificações técnicas previamente estabelecidas.

Assim, o critério escolhido revela-se o mais adequado ao presente processo, proporcionando simplicidade procedimental, segurança jurídica e aderência ao princípio da economicidade.

### 9. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS A SEREM ESTIPULADOS PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. A seguir, descrevemos os requisitos necessários para a execução da contratação de fornecimento de refeição pronta, assegurando que atendam aos padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos:

- Prazos de Entrega:** Os marmitex deverão ser preparados e entregues em até 4 (quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento, garantindo frescor, qualidade e adequadas condições de higiene. O fornecimento do serviço self-service deverá ocorrer exclusivamente nas dependências da empresa licitante vencedora, assegurando a organização e a segurança alimentar durante o atendimento.
- Qualidade:** Os alimentos fornecidos, tanto no formato marmitex quanto self-service, deverão ser frescos, de qualidade superior e preparados conforme os padrões de higiene e segurança alimentar estabelecidos no Termo de Referência, garantindo sabor, adequação nutricional e conservação adequada, de modo a assegurar a satisfação e o bem-estar dos consumidores.
- Responsabilidade pela Entrega e Fornecimento:** A contratada será responsável pelo transporte e entrega dos marmitex no local indicado pela Administração, garantindo que cheguem prontos para consumo, sem custos adicionais. O serviço self-service deverá ser fornecido exclusivamente nas dependências da empresa licitante vencedora, assegurando a adequada organização, higiene e atendimento aos usuários, sem custos adicionais.
- Conformidade com Normas Técnicas:** Os alimentos e utensílios utilizados no fornecimento de marmitex e self-service deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes da ANVISA,



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

RDCs aplicáveis e demais regulamentações de segurança alimentar, garantindo qualidade, higiene e segurança no preparo e consumo.

- e. **Acondicionamento e Identificação:** As refeições do tipo marmitex deverão ser entregues em embalagens individuais apropriadas, devidamente lacradas ou fechadas, de forma a garantir a integridade, conservação e higiene dos alimentos durante o transporte e a distribuição. As refeições do tipo self-service, que serão servidas nas dependências da licitante vencedora, deverão observar as boas práticas de manipulação e exposição de alimentos, utilizando recipientes adequados, com controle de temperatura e proteção contra contaminação. Todas as embalagens e recipientes deverão conter informações claras e legíveis sobre data de preparo, validade, ingredientes e condições de armazenamento, assegurando a rastreabilidade e o controle de qualidade de todo o fornecimento.
- f. **Conformidade Legal:** Os alimentos fornecidos deverão atender às disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, garantindo à Administração o direito à qualidade, segurança alimentar, garantia quanto à procedência dos produtos e transparência na relação contratual.

#### 9.1.1. DA VEDAÇÃO SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à subcontratação no fornecimento de refeição pronta, admitida apenas na etapa de entrega, constitui medida que concretiza os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica nas contratações públicas. Ao manter a contratada principal como única responsável pelo fornecimento, assegura-se maior controle sobre a qualidade dos insumos, mitiga-se o risco de sobrepreço e preserva-se a rastreabilidade de um componente essencial para a adequada execução contratual.

#### 9.2. CLÁUSULAS OPERACIONAIS DO FORNECIMENTO

**Substituição de Refeições:** Os alimentos que apresentarem problemas de qualidade, preparo inadequado ou qualquer irregularidade deverão ser imediatamente substituídos por produtos frescos e em condições adequadas de consumo, mantendo os padrões de higiene e qualidade estabelecidos no Termo de Referência. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a substituição em até 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da notificação pela Administração.

**Responsabilidade pelo Transporte:** O transporte e a entrega de alimentos que necessitarem de substituição devido a problemas de qualidade ou preparo inadequado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem custos adicionais para a Administração.

**Rejeição por não conformidade:** Alimentos que apresentarem irregularidades, preparo inadequado ou divergências em relação às especificações estabelecidas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, pela Administração.

#### 9.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

##### a) Fornecimento e entrega dos alimentos



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

- Fornecer alimentos no formato marmitex e self-service em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, garantindo frescor, qualidade, higiene e adequação nutricional;
- Entregar os alimentos no prazo máximo estipulado no edital, devidamente acondicionados e protegidos, prontos para consumo, sem custos adicionais para a Administração;
- O serviço self-service deverá ser fornecido exclusivamente nas dependências da empresa licitante vencedora, garantindo organização e atendimento adequado aos usuários.

**b) Qualidade e conformidade técnica**

- Garantir que os alimentos e utensílios fornecidos atendam às normas sanitárias aplicáveis, incluindo ANVISA, RDCs pertinentes e demais regulamentações de segurança alimentar;
- Apresentar, quando solicitado, laudos, certificados ou comprovações de qualidade e higiene dos alimentos, assegurando conformidade com as exigências contratuais;
- Substituir imediatamente alimentos que apresentarem defeitos, preparo inadequado ou qualquer irregularidade, em até 2 (duas) horas após notificação.

**c) Transporte e entrega**

- Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, carga, descarga e deslocamento dos alimentos, garantindo a integridade, higiene e conservação durante o transporte;
- Para o serviço self-service, organizar o fornecimento exclusivamente nas dependências da empresa licitante vencedora, mantendo condições adequadas de preparo e atendimento.

**d) Regularidade e obrigações acessórias**

- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e sanitária em relação a seus empregados;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em razão da execução contratual, inclusive durante transporte e entrega dos alimentos.

**e) Sustentabilidade e descarte**

- Adotar práticas sustentáveis no fornecimento e transporte dos alimentos, priorizando o uso racional de materiais e evitando desperdícios;
- Efetuar o descarte ambientalmente adequado de embalagens, utensílios descartáveis e resíduos alimentares decorrentes da entrega, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

**9.4. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Em observância ao princípio do planejamento e à adequada instrução processual exigida pela Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato administrativo relativo ao fornecimento de refeições prontas:

**a) Designação formal do gestor e fiscal do contrato**

- Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a designação prévia, por ato formal da autoridade competente, de um gestor do contrato e de pelo menos um agente de fiscalização técnica, com



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

respectivos substitutos. Essa designação deverá constar no processo antes da assinatura contratual, com definição clara das atribuições e responsabilidades dos designados.

**b) Capacitação técnica dos encarregados pela fiscalização**

- Deverá ser assegurado que os servidores designados para fiscalização e gestão do contrato estejam previamente capacitados quanto aos aspectos específicos do objeto contratado. Para tanto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
  - Os fiscais deverão utilizar checklists de recebimento, elaborar relatórios de inspeção e, quando necessário, realizar testes amostrais de qualidade e higiene dos alimentos, seja no local de entrega ou em laboratório credenciado. Caso sejam identificados defeitos, preparo inadequado ou qualquer inconformidade, os alimentos deverão ser rejeitados, com registro formal da ocorrência e comunicação imediata à contratada.
  - As instruções devem contemplar critérios objetivos de verificação das entregas, incluindo: qualidade e adequação dos alimentos; integridade e acondicionamento das embalagens; cumprimento das normas sanitárias e certificações aplicáveis (ANVISA, RDCs pertinentes); quantidade exata em relação à nota fiscal e à ordem de fornecimento; prazo de validade e condições de armazenamento; higiene e preparo adequado dos alimentos servidos no self-service.
  - Orientações sobre a utilização do sistema eletrônico de contratos do Município, quando aplicável.

**c) Análise e atualização do termo de referência**

- Antes da assinatura do contrato, o Termo de Referência deverá ser revisado para assegurar que:
  - As especificações dos alimentos e serviços de marmitex e self-service estejam alinhadas às necessidades reais da Administração, considerando quantidade, variedade, qualidade nutricional e condições de preparo;
  - Estejam previstos os locais de entrega, o transporte, acondicionamento e armazenamento adequados, garantindo que os alimentos cheguem em condições de consumo;
  - Estejam definidas obrigações acessórias da contratada, como substituição imediata de alimentos com defeito ou preparo inadequado, fornecimento dentro do prazo estipulado, cumprimento das normas sanitárias vigentes e apresentação de certificações de qualidade e higiene aplicáveis.

**d) Verificação de adequação orçamentária**

- Deverá ser confirmada a compatibilidade do contrato com a dotação orçamentária específica e a existência de empenho prévio, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a legislação financeira aplicável.

**e) Formalização da minuta contratual e aprovação jurídica**

- A minuta contratual deverá estar alinhada ao instrumento convocatório e ser submetida à análise jurídica prévia obrigatória, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a segurança jurídica do ajuste.

**f) Planejamento da logística de recebimento**

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- A Administração deverá planejar, com antecedência:
- Os locais e horários de recebimento dos alimentos, garantindo a presença dos fiscais designados para conferência no ato da entrega;
- A logística de inspeção e registro das entregas, incluindo verificação da quantidade de unidades, controle de lotes, registro fotográfico das embalagens e checklist da qualidade, higiene e integridade dos alimentos.

#### **10. ADOÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA DE 10% PARA ME/EPP LOCAL**

Nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer, nos processos licitatórios, margem de preferência de até 10% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local, desde que tal medida seja previamente justificada no processo e guarde compatibilidade com os objetivos da contratação.

Diante disso, esta área técnica propõe a adoção da referida margem de preferência para ME/EPP com sede ou filial no município de Castanhal/PA.

**A presente sugestão fundamenta-se nos seguintes aspectos:**

- ✓ **Desenvolvimento econômico local:** A adoção da margem de preferência local contribui diretamente para o fortalecimento da economia municipal, incentivando a geração de empregos e a dinamização das cadeias produtivas locais.
- ✓ **Eficiência logística e operacional:** Empresas sediadas no município apresentam maior facilidade para o cumprimento de prazos, entregas, substituições e garantias, o que representa ganhos operacionais à Administração e redução de custos indiretos.
- ✓ **Existência comprovada de fornecedores locais aptos:** A pesquisa de mercado evidenciou a presença de micro e pequenas empresas localizadas em Castanhal/PA e região que atuam no ramo de fornecimento de refeições prontas, demonstrando a viabilidade técnica da aplicação da medida.
- ✓ **Potencialização do impacto social da contratação:** A medida reforça o caráter indutor da política pública de compras governamentais, promovendo inclusão produtiva, fortalecimento do empreendedorismo e incentivo à formalização de pequenos negócios locais.
- ✓ **Manutenção da competitividade e da vantajosidade:** A margem de até **10%** não elimina a concorrência no certame, apenas viabiliza a contratação de ME/EPP locais em condições próximas às ofertas de empresas de maior porte ou de outras regiões, sem prejuízo à vantajosidade da proposta.

#### **10.1. FUNCIONALIDADE DO BENEFÍCIO LOCAL DE 10%**

- ✓ Durante a fase de lances, a plataforma utilizada para o certame detecta que a proposta de menor valor é de uma empresa não local (fora de Castanhal ou de municípios limítrofes).
- ✓ Em seguida, verifica-se se há ME ou EPP local entre os licitantes que apresentou lance com valor até 10% acima da melhor proposta.
- ✓ Se houver, a ME/EPP local, mesmo que com o lance maior que a arrematante, será classificada em



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

primeiro.

### 10.2. REQUISITOS PARA APLICAÇÃO

- ✓ A ME/EPP deve comprovar sede ou filial ativa em Castanhal/PA ou município limítrofe.
- ✓ A diferença entre a proposta da ME/EPP local e a menor proposta não pode ser superior a 10%.
- ✓ O edital deve prever expressamente a aplicação da margem de preferência local.
- ✓ O benefício não se aplica a itens reservados exclusivamente para ME/EPP.
- ✓ A empresa precisa declarar na plataforma o porte de sua empresa, para que assim tenha acesso ao benefício (em caso de falsa declaração a empresa deverá ser desclassificada do certame)

### 10.3. EXEMPLO PRÁTICO

Suponha que o item B (Geladeira duplex) tenha as seguintes propostas:

Empresa	Sede	Porte	Valor proposto
EletroX Ltda	Belém (PA)	Grande	R\$ 3.800,00
MoveCast ME	Castanhal (PA)	ME (local)	R\$ 4.050,00
Norte Móveis EPP	Ananindeua (PA)	EPP	R\$ 4.200,00

*(Os nomes das empresas apresentados são fictícios)*

- O melhor lance foi da EletroX Ltda (R\$ 3.800,00), mas a empresa não é ME/EPP e não tem sede no município.
- O melhor lance da MoveCast ME, empresa local, foi de R\$ 4.050,00, ou seja, 6,5% acima do menor valor ofertado.
- Como o percentual está dentro do limite de 10% estabelecido em lei, a MoveCast ME irá ser priorizada, e então passará na frente da EletroX (R\$ 3.800,00).
- Com isso, a empresa, mesmo que com um valor superior ao da arrematante, estando na margem de 10%, será priorizado o tratamento diferenciado às ME locais.

### 11.4 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Em observância ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações públicas as regras estabelecidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que asseguram às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido.

Contudo, a aplicação desses benefícios observará os seguintes limites:

I – Nas aquisições de bens e serviços em geral, não será aplicado o tratamento diferenciado quando o valor estimado do item licitado superar a receita bruta máxima de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

II – Nas contratações de obras e serviços de engenharia, não será aplicado o tratamento diferenciado quando o



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

valor estimado da licitação ultrapassar o mesmo limite de receita bruta;

III – A obtenção dos benefícios fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário em que se realizar a licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, excedam a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como EPP, devendo o licitante apresentar declaração expressa nesse sentido;

IV – Nas contratações cujo prazo de vigência seja superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para efeito de aplicação dos limites acima descritos.

Assim, o enquadramento das empresas licitantes como ME ou EPP será verificado:

- Pelo faturamento do último ano-calendário encerrado, ou, em se tratando de empresa recém-constituída, pela projeção do faturamento anual com base no período de atividade já transcorrido; e
- Pela observância do limite de contratos com a Administração no ano da licitação, conforme declaração apresentada pela empresa.

#### **11.5 DA DISPENSA DOS BENEFÍCIOS DE COTAS DE ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP**

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar, sempre que possível, medidas que promovam a participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), incluindo a reserva de itens exclusivos em valores de até R\$ 80.000,00 e a destinação de cotas reservadas de até 25% do objeto licitado, conforme previsto nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

Entretanto, a aplicação da reserva de itens exclusivos é recomendada apenas quando se tratar de bens ou serviços de natureza comum, de menor valor agregado, amplamente disponíveis no mercado local e tecnicamente divisíveis entre os participantes, sem prejuízo à competitividade e à vantagem da contratação. No presente certame, cujo objeto compreende o fornecimento de refeições prontas para consumo, nos tipos marmix e self-service, verifica-se que a divisão do objeto em itens exclusivos não se mostra viável. O processo contempla apenas dois itens principais, com características complementares e demanda integrada das diversas secretarias municipais, o que inviabiliza o fracionamento do quantitativo sem comprometer a padronização do fornecimento, o controle de qualidade e a economicidade da contratação.

Dessa forma, optou-se pela adoção da cota reservada de até 25% do total do objeto, destinada à participação exclusiva de ME e EPP locais, medida que mantém o tratamento diferenciado previsto em lei, ao mesmo tempo em que preserva a eficiência, a isonomia e a competitividade do certame.

Assim, a não aplicação da reserva de itens exclusivos encontra-se devidamente motivada e tecnicamente justificada, garantindo o equilíbrio entre o fomento às micro e pequenas empresas e a necessidade administrativa de assegurar uma contratação economicamente vantajosa, operacionalmente viável e juridicamente segura.

#### **11.6 COTA RESERVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Considerando os princípios que regem as contratações públicas, em especial os da eficiência, isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e com base nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela LC nº 147/2014, esta área técnica sugere a adoção da reserva de cota para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em parte dos itens do objeto licitado, conforme previsão legal.

A sugestão fundamenta-se nos seguintes pontos:

- ✓ **Existência de fornecedores locais aptos:** A análise de mercado revelou número suficiente de ME/EPPs atuantes no segmento, o que assegura a ampla competitividade e a viabilidade da medida;
- ✓ **Compatibilidade técnica e logística:** Os itens destinados à cota reservada não exigem elevada complexidade de fornecimento, transporte, podendo ser plenamente atendidos por empresas de pequeno porte;
- ✓ **Fomento à economia local:** A medida busca fortalecer o setor empresarial local, incentivando a geração de emprego e renda, e contribuindo com a sustentabilidade econômica do território;
- ✓ **Adequação ao interesse público:** Trata-se de ação afirmativa legalmente permitida e socialmente desejável, que contribui para uma contratação mais inclusiva, sem prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa à Administração;
- ✓ **Atendimento às diretrizes legais e orientações dos órgãos de controle:** A adoção de cotas reservadas para ME/EPP está em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo vedada pelos normativos correlatos, tampouco pelas orientações dos Tribunais de Contas.

Em observância ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas, este processo licitatório contempla a adoção de cota reservada correspondente a 24% do valor total estimado do certame.

A medida tem por finalidade promover a participação e o fortalecimento dos pequenos negócios, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o previsto no art. 11, inciso IV, que trata da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Os itens contemplados na cota reservada somam aproximadamente 24% do valor global, sendo parte integrante das demandas oriundas dos fundos municipais vinculados às seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);
- Secretaria Municipal de Educação (SEMED); e
- Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SEMUTRAN).



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

A definição dos itens objeto da reserva foi realizada de forma técnica e criteriosa, observando-se a divisibilidade do objeto, a possibilidade de execução independente e a não caracterização de fracionamento indevido, atendendo, assim, ao disposto no inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006, bem como ao art. 8º, do Decreto nº 8.538/2015.

Ressalta-se que a percentual de 24% enquadra-se dentro do limite legal de até 25% do valor total licitado, conforme autorizado pelo inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006, garantindo a observância ao princípio da isonomia, da economicidade e da vantajosidade da contratação pública.

Assim, a adoção da cota reservada de 24% mostra-se plenamente justificada, legalmente amparada e tecnicamente adequada, assegurando o cumprimento da legislação vigente e contribuindo para a inclusão produtiva das micro e pequenas empresas, bem como para o fomento das economias locais por meio da participação dos fundos municipais das respectivas secretarias demandantes.

#### 11.6.1 REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE COTA RESERVA

- **Demanda institucional consolidada:** O quantitativo destinado à cota reservada reflete a demanda consolidada das secretarias municipais que possuem fundos próprios, assegurando que essa parcela do objeto seja efetivamente contratada e executada por meio dos respectivos contratos formalizados pelos fundos de cada unidade demandante. Essa delimitação foi definida com base na capacidade de execução orçamentária e financeira dessas secretarias, bem como na viabilidade operacional para gestão e acompanhamento das contratações, garantindo a adequada aplicação dos recursos e o atendimento das necessidades institucionais.
- **Cota principal:** A cota principal, correspondente aos itens de ampla concorrência, contempla as demandas provenientes das demais secretarias e unidades administrativas. Tais demandas, somadas, ultrapassam o limite legal de até 25% do valor total que pode ser destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme prevê o inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, a destinação desses itens à ampla concorrência mantém a competitividade, a economicidade e a vantajosidade da contratação, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021.
- **Viabilidade de execução pelas ME/EPP:** Os itens incluídos na cota reservada são de natureza comum e ampla disponibilidade no mercado, apresentando características compatíveis com a estrutura técnica e operacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Essa adequação assegura condições efetivas de execução contratual, com garantia de entrega dentro dos prazos e especificações previstas no Termo de Referência, sem prejuízo à qualidade do fornecimento nem à eficiência da Administração.

#### DEMONSTRATIVO DE RESERVA:

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

DESCRIÇÃO	SEMUTRAN	SEMTRAS	SEMICS	SEMED	SEMAD	SEFIN	SECUIT	SEMEL	SEMMA	SEMMA	SEMMA	SINFRA	SEMADA	SEPLAGE	SUPRI	SEHAB	GUARDA	SUB-JADER	SUB-APÉU	COTA RESERVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
REFEIÇÃO MARMITEX	1000	9050	9000	3515	3000	0	1500	3000	8000	1050	2500	1550	4800	2000	2000	2000	9050	10800	14400	19.165	59.250
REFEIÇÃO COMPLETA SELF-SERVICE	3000	0	1900	0	624	50	1000	2000	1050	0	3000	0	2400	1500	200	0	0	0	20	1.300	4.644

**CONSOLIDAÇÃO DA PLANILHA PARA LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO):**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	<b>REFEIÇÃO MARMITEX</b> A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 600g com 11 itens opcionais de alimentos, sendo: -2 itens da categoria “Entradas”, sendo do grupo “saladas”; -5 itens da categoria “Pratos Principais”; -4 itens da categoria “Acompanhamentos”. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	59.250
2	<b>REFEIÇÃO MARMITEX</b> A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 600g com 11 itens opcionais de alimentos, sendo: -2 itens da categoria “Entradas”, sendo do grupo “saladas”; -5 itens da categoria “Pratos Principais”; -4 itens da categoria “Acompanhamentos”. (COTA RESERVA PARA ME E EPP) Destinada a SEMAS, SEMED, SEMMA, SEMUTRAN, SEMEL.	UND	19.165
3	<b>REFEIÇÃO COMPLETA, (tipo self service) incluso: suco, refrigerante de lata ou água de 500ml. (AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	KG	4.644
4	<b>REFEIÇÃO COMPLETA, (tipo self service) incluso: suco, refrigerante de lata ou água de 500ml. (COTA RESERVA PARA ME E EPP)</b> Destinada a SEMAS, SEMED, SEMMA, SEMUTRAN, SEMEL.	KG	1.300



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

A adoção do critério de cota reservada possibilita conciliar os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, com o interesse público de fomentar a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas, em estrita observância às diretrizes legais e institucionais da Administração Pública.

Dessa forma, propõe-se a reserva de cota equivalente a 24% do valor total do objeto para participação exclusiva de ME e EPP, limitada aos itens cuja natureza, divisibilidade e complexidade sejam compatíveis com a estrutura operacional dessas empresas, assegurando a exequibilidade técnica, a vantajosidade e a segurança contratual. Ressalta-se que essa medida não implicará fracionamento indevido do objeto nem comprometerá a economicidade da contratação, conforme será demonstrado na estruturação do Termo de Referência e nas condições estabelecidas no Edital.

Adicionalmente, destaca-se que parte dos itens incluídos na cota reservada será adquirida por meio de recursos provenientes dos fundos municipais, vinculados a secretarias com capacidade orçamentária e operacional para execução direta das contratações. Tal condição fortalece a justificativa para adoção da reserva, uma vez que favorece a gestão descentralizada dos recursos públicos, estimula o mercado local e viabiliza a participação efetiva de micro e pequenas empresas sediadas no município e região.

Assim, além de atender aos dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015, a adoção da cota reservada de 24% demonstra o comprometimento da Administração Municipal com o desenvolvimento econômico sustentável, promovendo a geração de emprego e renda, o fortalecimento das pequenas empresas locais e a eficiência na aplicação dos recursos dos fundos municipais, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

## **11. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Tal processo limitar-se-á às empresas que possuam, minimamente, os seguintes documentos indispensáveis para prestação do serviço:

**a. Comprovação de aptidão técnica:** Atestados de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade operacional equivalente ou superior, para a execução satisfatória do objeto da presente licitação, podendo ser de produtos similares aos licitados.

a.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço/fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, como por exemplo notas fiscais, faturas entre outros. Também poderá ser solicitado da empresa licitante a obrigatoriedade de apresentação de tais comprovações.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

a.4. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

a.5. Também o pregoeiro poderá solicitar documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

b. **Comprovação de quitação de apólice de seguro:** A empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela fiscalização, comprovação de quitação da apólice de seguro vigente, compatível com as atividades desempenhadas.

b.1 A ausência de comprovação ou a não manutenção da apólice em vigor durante a execução contratual implicará na suspensão do recebimento dos itens e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas.

b.2 O documento comprobatório deverá ser emitido pela seguradora responsável, atestando a regularidade e validade da apólice.

b.3 Essa exigência tem como objetivo resguardar o município de eventuais prejuízos financeiros e jurídicos, além de garantir maior segurança e confiabilidade na execução contratual.

### 11.1. ITENS DE RELEVÂNCIA

Nos termos do art. 67, inciso II, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública exigir, como condição de habilitação, a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, especialmente em relação à parcela de maior relevância do valor de referência. Tal exigência deverá considerar critérios objetivos como o valor, vulto, complexidade ou impacto dos itens no conjunto da contratação.

No presente certame, com fundamento no referido dispositivo legal, será exigida a comprovação de capacidade técnica específica para os itens cuja relevância seja igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor global estimado da contratação, por serem considerados tecnicamente sensíveis e de impacto direto na efetiva execução do objeto licitado. Essa medida visa assegurar que o contratado possua experiência comprovada na execução de fornecimentos similares, com grau de complexidade compatível e desempenho satisfatório, mitigando riscos de inexecução, falhas técnicas, atrasos e outros prejuízos à Administração Pública.

A adoção desse critério não possui caráter restritivo indevido, mas decorre de justificativa técnica e legal, visando preservar o interesse público e promover uma contratação eficiente e segura. A medida está em conformidade com os princípios da eficiência, razoabilidade, legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a participação de licitantes com capacidade comprovada para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sobretudo nas parcelas críticas e estratégicas do objeto.

### 11.2. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO

Com o intuito de organizar e conferir maior clareza ao processo de aquisição, os itens destinados ao fornecimento de alimentação foram classificados conforme sua relevância e forma de aplicação, agrupando-se em dois principais segmentos — Marmitex e Self-service.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Essa classificação permite agrupar itens de natureza semelhante, facilitando a análise técnica, o controle das entregas e a fiscalização contratual. Além disso, assegura que cada categoria receba o tratamento adequado às suas especificidades, garantindo maior eficiência na execução e no acompanhamento do fornecimento.

A seguir, apresenta-se a planilha organizada por itens de relevância, na qual os elementos foram distribuídos de acordo com sua natureza e finalidade de uso:

- **SEGMENTO 1 – Marmitex (Item 1 e 2):** compreende o fornecimento de refeições prontas em embalagens individuais, destinadas ao atendimento de eventos, equipes em campo e demais situações operacionais específicas.
- **SEGMENTO 2 – Self-service (Item 3 e 4):** abrange o fornecimento de refeições servidas no restaurante da empresa vencedora da licitação, voltadas ao atendimento dos servidores e colaboradores em dias e horários previamente estabelecidos pela administração.

Essa sistematização possibilita uma visualização mais clara dos itens a serem adquiridos, contribuindo para maior eficiência no controle, na fiscalização e no acompanhamento contratual.

**NATUREZA DOS ATESTADOS:** Devem pertencer ao segmento de Marmitex ou ao segmento de Self-service, conforme o item correlato preterido, de modo geral, desde que estejam de acordo com o objeto geral desta licitação, ou produto equivalente em qualidade e especificação.

**PORCENTAGEM A SER EXIGIDA:** Será aceito a somatória de atestados com o mínimo de comprovação de 30% da quantidade total do item arrematado.

ITENS DO SEGMENTO	QUANTIDADE UNITÁRIA	PORCENTAGEM QUANTITATIVO TOTAL	VALOR DO SEGMENTO	PORCENTAGEM VALOR ORÇADO
MARMITEX	78.415	93%	R\$ 1.727.482,45	83%
SELF-SERVICE	5.944	7%	R\$ 353.073,60	17%
<b>TOTAL</b>	<b>84.359</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 2.080.556,05</b>	<b>100%</b>

11.2.1 Caso o licitante arremate mais de um item pertencente ao mesmo segmento, os quantitativos serão somados para fins de cálculo do percentual exigido. Se o arremate abranger itens de segmentos distintos, o cálculo será realizado de forma independente para cada segmento.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

**EXEMPLO PRÁTICO**

**Ex. 01 – Itens do mesmo segmento** (Segmento 1 – Marmitex)

Suponha que uma empresa arremate os dois itens pertencentes ao Segmento – Marmitex, sendo:

- Item 01: Marmitex (Ampla Concorrência) – 59.250 unidades
- Item 02: Marmitex (Cota Reserva ME e EPP) – 19.165 unidades

Como pertencem ao mesmo segmento, somam-se os quantitativos:

→  $59.250 \text{ un} + 19.165 \text{ un} = 78.415 \text{ unidades}$

Cálculo de 30% sobre o total consolidado:

→  $30\% \text{ de } 78.415 = 23.524 \text{ unidades}$

**Conclusão:**

A empresa deverá comprovar, mediante atestado de capacidade técnica, fornecimento anterior de pelo menos 23.524 refeições tipo marmitex.

Caso seja apenas um item do segmento, o cálculo de 30% será sobre a quantidade do item arrematado.

**Ex. 02 – Itens de dois segmentos distintos** (Segmento 1 – Marmitex e Segmento 2 – Self-Service)

A empresa arrematou os seguintes itens:

Segmento 1 – Marmitex

- Item 01: Marmitex – 59.250 unidades

Segmento 2 – Self-Service

- Item 03: Self-Service (Ampla Concorrência) – 4.644 quilos

O cálculo deverá ser feito separadamente para cada segmento:

→ Segmento 1 – Marmitex

$30\% \text{ de } 59.250 = 17.775 \text{ unidades}$

→ Segmento 2 – Self-Service

$30\% \text{ de } 4.644 = 1.393 \text{ quilos}$

**Conclusão geral:**

A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica comprovando fornecimento anterior de:

- mínimo de 17.775 unidades de refeição tipo marmitex, e
- mínimo de 1.393 quilos de refeição tipo self-service,

podendo utilizar contratos diferentes para cada segmento, desde que:

- sejam compatíveis com o objeto;
- tenham sido emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- comprovem execução anterior do mesmo segmento;
- permitam verificar o quantitativo mínimo exigido.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

### 11.3. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Considerando a natureza, a variedade e a versatilidade do objeto licitado, qual seja, o fornecimento de refeições prontas para consumo, nos tipos marmitex e self-service, revela-se pertinente e necessária a exigência de apresentação de amostras pelas licitantes, previamente à adjudicação dos itens. Tal medida encontra respaldo jurídico e técnico, e tem por objetivo assegurar a qualidade, a segurança alimentar e a conformidade das refeições ofertadas com as especificações do edital.

#### I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração, desde que devidamente motivado, exigir amostras ou provas de conceito com vistas a assegurar a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações do instrumento convocatório.

Tal exigência é plenamente legítima quando pautada no interesse público, na busca pela economicidade e na garantia da adequada execução contratual, especialmente em licitações que envolvem o fornecimento de alimentos e serviços de preparo e acondicionamento, nos quais a qualidade, a segurança sanitária e a padronização são requisitos indispensáveis.

#### II – JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. **Segurança alimentar e qualidade nutricional:** A apresentação de amostras permite à Administração verificar as condições de preparo, armazenamento e transporte das refeições, bem como avaliar o padrão de higiene, temperatura e acondicionamento dos alimentos, em conformidade com as normas da ANVISA, notadamente a RDC nº 216/2004 e a RDC nº 275/2019, que dispõem sobre boas práticas para serviços de alimentação.
2. **Fidelidade às especificações do Termo de Referência:** A análise prática das amostras possibilita avaliar o peso líquido, a composição nutricional, o tipo e a qualidade dos ingredientes, o padrão de apresentação visual e sensorial, além das condições das embalagens e recipientes utilizados, garantindo a aderência às exigências técnicas e nutricionais estabelecidas no edital.
3. **Eficiência e vantajosidade da contratação:** A exigência de amostras reduz riscos de descumprimento contratual e evita entregas fora do padrão exigido, assegurando que a empresa vencedora possua capacidade técnica e estrutura adequada para o fornecimento regular e seguro das refeições. Tal medida confere maior segurança jurídica ao certame e assegura a vantajosidade e a qualidade do serviço contratado.

#### III – PROCEDIMENTO RECOMENDADO

- O edital e o Termo de Referência deverão prever que, após a fase de lances e habilitação, a empresa classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, amostras das refeições tipo marmitex e self-service correspondentes aos itens arrematados.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- As amostras deverão ser avaliadas por comissão técnica designada, composta por servidores das áreas requisitantes e de vigilância sanitária, que emitirá laudo circunstanciado, atestando a conformidade ou não das amostras em relação às especificações editalícias.
- Constatada desconformidade, a licitante será desclassificada, sendo convocada a próxima colocada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- As amostras apresentadas poderão ser devolvidas, descartadas ou destinadas ao consumo institucional, conforme previsão expressa no edital.

#### IV – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

A análise das amostras deverá observar os seguintes critérios objetivos e técnicos, conforme parâmetros definidos no Termo de Referência:

1. **Aspectos sensoriais:** sabor, textura, aroma e aparência geral da refeição, de modo a garantir padrão de qualidade e aceitabilidade compatível com alimentação institucional.
2. **Composição e porcionamento:** verificação do peso líquido, variedade de componentes (proteína, acompanhamento, guarnição, salada e sobremesa, quando aplicável) e equilíbrio nutricional.
3. **Temperatura e conservação:** medição da temperatura no momento da entrega das amostras, conforme exigências da RDC nº 216/2004, garantindo a manutenção da qualidade e segurança alimentar.
4. **Higiene e manipulação:** observância das boas práticas de fabricação e manipulação, utilização de EPIs adequados e condições de transporte e armazenamento dos alimentos.
5. **Embalagem e apresentação:** adequação do material utilizado (marmitex de alumínio, isopor ou biodegradável), vedação, resistência, identificação e estética geral.
6. **Conformidade geral:** atendimento integral às exigências do edital e às normas da ANVISA, com comprovação de regularidade sanitária e operacional do estabelecimento fornecedor.

#### V – CONCLUSÃO

A adoção da exigência de amostras neste certame está devidamente fundamentada em bases legais, técnicas e sanitárias, sendo medida preventiva e de controle de qualidade, que assegura a contratação de fornecedor capaz de atender de forma contínua, segura e padronizada à demanda institucional de refeições, em estrita observância ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade administrativa.

#### OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

É de extrema importância a exigência de comprovação técnica da empresa contratada para o fornecimento das refeições, demonstrando capacidade operacional e estrutura adequada ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência. Deve-se assegurar a compatibilidade e a qualidade dos serviços prestados, tanto no fornecimento de marmitex, que requer controle rigoroso de transporte, temperatura e acondicionamento das refeições, quanto no self-service, que será servido no restaurante da empresa vencedora



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

da licitação, exigindo ambiente apropriado, boas práticas de manipulação de alimentos e atendimento às normas sanitárias vigentes. Tal exigência justifica-se pela natureza essencial do serviço, que envolve o fornecimento contínuo de refeições destinadas aos servidores e colaboradores, demandando padrões técnicos e sanitários específicos, além de garantir a segurança alimentar, a durabilidade e a qualidade do fornecimento durante toda a execução contratual.

Nos últimos certames promovidos por esta Administração e por outros entes públicos, têm-se observado recorrentes dificuldades de fornecedores no cumprimento tempestivo das entregas, mesmo com os contratos formalizados. As justificativas apresentadas incluem variação de preços de mercado, dificuldades logísticas, indisponibilidade de estoque e, em especial, falta de expertise técnica específica no fornecimento de bens de maior durabilidade e complexidade.

Diante desse contexto, mostra-se indispensável que a Administração verifique previamente a capacidade operacional das empresas participantes, exigindo da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior no fornecimento de refeições prontas, compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto licitado.

Essa medida visa mitigar riscos contratuais, assegurando que apenas fornecedores com experiência consolidada e estrutura logística adequada possam ser contratados, garantindo a entrega pontual e com a qualidade necessária. Ressalte-se que tal exigência não possui caráter restritivo indevido, mas decorre da obrigação de zelar pela eficiência, continuidade do serviço público e pelo adequado uso dos recursos públicos. Além disso, identificou-se a oportunidade de promover a valorização da economia local, tendo em vista que o município de Castanhal/PA dispõe de empresas legalmente constituídas, aptas e com atuação no ramo de fornecimento de refeições prontas, capazes de atender às demandas da prefeitura de Castanhal. Dessa forma, a exigência também se alinha às políticas públicas de fortalecimento da economia local, promovendo geração de emprego, renda e circulação da economia formal no município.

Portanto, a exigência de comprovação técnica, aliada à valorização de fornecedores locais, constitui medida legítima e complementar, que reforça a segurança jurídica e operacional da contratação, garante a eficiência do processo licitatório e contribui para o fortalecimento da cadeia produtiva municipal.

## **12 IMPACTO AMBIENTAL**

A contratação para fornecimento de refeições prontas, nos formatos marmitex e self-service, apresenta implicações ambientais que devem ser consideradas na análise do ciclo de vida do objeto.

No caso do marmitex, a principal preocupação relaciona-se à utilização de embalagens descartáveis (plástico, alumínio ou isopor), que geram resíduos sólidos de difícil reciclagem e podem contribuir para a sobrecarga do sistema de coleta municipal, além de potenciais impactos na poluição do solo e dos cursos d'água. O transporte individualizado das refeições também implica maior consumo de combustível e emissão de gases de efeito estufa.

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Já o modelo de self-service, embora reduza a dependência de embalagens descartáveis, demanda maior controle no consumo de água e energia elétrica utilizados para higienização de utensílios e manutenção da estrutura de buffet. Outro aspecto relevante é o risco de desperdício alimentar, decorrente da dificuldade em prever com precisão a quantidade consumida pelos usuários.

**Comparativo de Impacto Ambiental**

<b>CRITÉRIO</b>	<b>MARMITEX</b>	<b>SELF-SERVICE</b>
<b><i>Embalagens</i></b>	Uso intensivo de descartáveis (isopor, alumínio, plástico), com baixa taxa de reciclagem.	Redução do uso de embalagens descartáveis (pratos e talheres reutilizáveis).
<b><i>Resíduos sólidos</i></b>	Grande volume de resíduos pós-consumo.	Menor volume de resíduos de embalagens, porém maior geração de resíduos orgânicos (sobras alimentares).
<b><i>Transporte</i></b>	Maior necessidade de transporte individualizado das refeições, aumentando consumo de combustível e emissões.	Transporte centralizado dos insumos, menor emissão relativa.
<b><i>Consumo de água</i></b>	Baixo durante a entrega, mas alto para reciclagem e limpeza de embalagens, caso sejam retornáveis.	Elevado devido à higienização constante de pratos, talheres e utensílios.
<b><i>Consumo de energia</i></b>	Médio, relacionado à produção das embalagens descartáveis.	Alto, para manter buffet aquecido/refrigerado e estrutura de atendimento.
<b><i>Desperdício alimentar</i></b>	Controlado, pois as porções são padronizadas.	Maior risco de desperdício, pois cada usuário se serve livremente.
<b><i>Potencial sustentável</i></b>	Adoção de embalagens biodegradáveis ou recicláveis pode reduzir impactos.	Campanhas de consumo consciente e reaproveitamento podem minimizar sobras.

Diante da análise comparativa, recomenda-se que a Administração adote critérios de sustentabilidade como parte integrante da contratação, definindo exigências mínimas a serem observadas pelos fornecedores. Para o fornecimento em marmitex, deve-se priorizar o uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis e incentivar práticas de descarte ambientalmente corretas. Já no self-service, recomenda-se a implementação de medidas de conscientização dos usuários quanto ao consumo responsável, bem como o monitoramento do desperdício alimentar e o uso racional de água e energia no processo de higienização.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Assim, a escolha entre marmitex ou self-service poderá ser feita de acordo com a demanda específica dos órgãos solicitantes, sempre conciliando a atuação eficiente da Administração Pública com a redução dos impactos ambientais, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

### **13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A contratação para fornecimento de refeições prontas, nos formatos marmitex e self-service, caracteriza-se como um objeto autônomo, não apresentando contratações correlatas ou interdependentes de responsabilidade da Administração.

Isso porque a execução do objeto contratado contempla todas as etapas necessárias, aquisição dos insumos, preparo, acondicionamento, transporte e disponibilização das refeições, sem depender de contratações adicionais por parte do ente público para que o fornecimento seja realizado de forma adequada.

Ressalta-se que eventuais relações contratuais existentes entre os fornecedores e seus respectivos prestadores de serviços ou fornecedores de insumos são de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando vínculo de interdependência com a Administração Pública.

Assim, conclui-se que esta contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nada obstante, caso surjam, em situações futuras, demandas excepcionais que requeiram a integração desta contratação com outras de natureza acessória (como serviços logísticos adicionais ou locação de espaços), tais vínculos deverão ser analisados e formalizados separadamente, preservando a autonomia e a regularidade do presente objeto.

### **14 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

14.1 A presente contratação, voltada para a aquisição desses objetos para a Prefeitura de Castanhal, é de suma importância para a eficiência administrativa e foi devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, no caso, o Prefeito Municipal. A ação encontra respaldo nas diretrizes estratégicas da gestão municipal, apesar de o Plano Anual de Contratações ainda estar em fase de elaboração.

14.2 Todas as medidas administrativas e orçamentárias necessárias para a viabilização da contratação foram rigorosamente adotadas desde a elaboração dos Documentos de Formalização da Demanda (DFD's) até a presente fase do processo de contratação. O planejamento envolveu uma análise detalhada das necessidades do município, assegurando que a contratação esteja diretamente alinhada com as metas e os objetivos da administração pública local.

14.3 Dessa forma, a contratação proposta está plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, atendendo às necessidades administrativas do município de maneira tempestiva e eficaz.

### **15 OBSERVAÇÕES GERAIS**

#### **15.1. VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Considerando as características do objeto da contratação, que apresenta baixa complexidade técnica, valor estimado compatível com a capacidade operacional de empresas individualmente constituídas e ampla oferta no mercado, verifica-se que a execução contratual pode ser realizada de forma plena e satisfatória por fornecedores atuando de forma individual.

Com base nas experiências anteriores desta Administração, constata-se a existência de um número suficiente de fornecedores aptos e habilitados que atendem aos requisitos técnicos, operacionais e econômicos exigidos, assegurando, assim, a efetiva competitividade do certame sem a necessidade de formação de consórcios.

Ademais, permitir a participação de consórcios, neste caso específico, poderia representar uma distorção da lógica concorrencial, ao facultar a associação estratégica de empresas que, isoladamente, possuem plena capacidade de execução do objeto licitado. Tal situação poderia, inclusive, restringir a competitividade da disputa e comprometer os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, por não se justificar a necessidade de junção de capacidades técnicas ou econômicas para o cumprimento do objeto contratual, fica vedada a participação de empresas em consórcio, em qualquer de suas formas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige justificativa técnica nos casos de vedação à participação consorciada. A presente fundamentação atende plenamente a essa exigência legal, resguardando a lisura, a competitividade e a eficiência do processo licitatório.

## **15.2. ORIENTAÇÕES RESUMIDAS AO FISCAL – RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, DEVOLUÇÃO E DESCARTE**

### **1) Recebimento**

- Conferir se a entrega está acompanhada da nota fiscal e demais documentos exigidos (alvará sanitário, certificado de boas práticas de fabricação e transporte, quando aplicável).
- Verificar se a quantidade de refeições entregues corresponde ao solicitado.
- Inspeccionar a condição de transporte, temperatura e integridade das embalagens, recusando itens avariados, fora do padrão de higiene ou em desconformidade com as especificações contratuais.
- Registrar em checklist ou relatório de recebimento todas as ocorrências e inconformidades, comunicando ao fiscal do contrato.

### **2) Armazenamento (quando aplicável)**

- Garantir que as refeições sejam mantidas em local limpo, arejado e protegido de contaminações, respeitando os prazos de validade e condições de temperatura estabelecidos.
- Manter a separação por tipos de refeição ou dietas especiais, assegurando a rastreabilidade.
- Evitar contato direto com o chão, utilizando prateleiras ou recipientes próprios.
- Controlar entradas e saídas por meio de planilhas ou sistema informatizado, quando houver estoque temporário.

### **3) Distribuição**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Efetuar a liberação das refeições apenas mediante requisição formal da unidade demandante.
- Registrar todas as movimentações de entrega, garantindo transparência e rastreabilidade do fornecimento.
- Observar a ordem de distribuição, priorizando refeições produzidas primeiro para evitar vencimento (princípio PEPS – Primeiro que Entra, Primeiro que Sai).
- Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou divergência, como atraso, avaria ou contaminação suspeita.

#### 4) Devolução e Descarte

- Refeições que apresentarem não conformidades (embalagem violada, temperatura inadequada, contaminação aparente, fora do prazo de validade) devem ser recusadas no ato da entrega e registradas em relatório.
- Quando a devolução não for possível, realizar o descarte adequado, seguindo normas sanitárias e ambientais vigentes.
- Priorizar, sempre que viável, destinação ambientalmente correta dos resíduos, como separação de embalagens recicláveis e destinação final adequada dos rejeitos orgânicos.
- Garantir que todos os registros de devolução ou descarte sejam formalizados para fins de controle, auditoria e transparência.

## 16 CONSOLIDACÃO DOS ATOS DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar é fruto de um processo colaborativo e integrado entre diferentes unidades da Administração Municipal, observando o fluxo de formalização e análise da demanda, nos seguintes termos:

- **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAGE):** recebeu os DFDs, procedeu à análise da demanda e, após manifestação técnica, encaminhou-o à Secretaria Municipal de Licitações e Suprimentos.
- **Secretaria Municipal de Licitações e Suprimentos (SUPRI):** ao receber a demanda, a Secretária Municipal despachou o processo para a **Equipe de Cotações**, responsável pela verificação e pesquisa de preços.
- **Equipe de Planejamento da SUPRI:** a partir das informações levantadas e consolidadas, idealizou e elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar, conferindo-lhe forma final e aderência aos parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o presente documento reflete a atuação, garantindo que sua elaboração se deu em conformidade com as normas vigentes, bem como com a observância das necessidades reais da Administração.

## 17 ANEXOS E APÊNDICES

17.1 Apêndice I – RESUMO DO ETP

17.2 Apêndice II - MAPA DE RISCO



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

17.3 Apêndice III - DIRETRIZES ORIENTATIVAS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS  
DECORRENTES DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**18 APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal nº 017/2024.

Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos contidos nos Estudos Preliminares.

Castanhal/PA, de 13 novembro de 2025.

**ELABORADO POR:**

---

**Nilssyanie de Assis Negrão**  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações  
Matricula nº 155431-0

**COTAÇÕES DE PREÇOS REALIZADAS POR:**

---

**Vera Lúcia Barros Maciel**  
Coordenadora da Pesquisa de Preço  
Matricula nº 155342-9

---

**Erick Santa Brígida Correa**  
Responsável pela Pesquisa de Preço  
Matricula nº 309374-3

**ANALISADO E ACOMPANHADO POR:**

---

**Tatiana do Socorro Martins da Silva**  
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitações  
Decreto nº 003/25

**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**APÊNDICE I - RESUMO DO ETP**

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Lei nº 14.133/2021
	Decreto Municipal nº 017/24 de 17 de janeiro de 2024
	IN nº 65/2021
<b>QUAL O TIPO DE OBJETO?</b>	BEM SERVIÇO
<b>HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?</b>	NÃO SIM
<b>QUAL A NATUREZA DO OBJETO?</b>	FORNECIMENTO/SERVIÇO CONTINUADO FORNECIMENTO/SERVIÇO NÃO CONTINUADO
<b>QUAL O PERÍODO DE FORNECIMENTO?</b>	30 DIAS (PRONTA ENTREGA) 180 DIAS 12 MESES
<b>HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?</b>	NÃO SIM
<b>HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?</b>	NÃO SIM
<b>HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?</b>	NÃO SIM
<b>HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?</b>	NÃO SIM
<b>HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?</b>	NÃO SIM
<b>HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?</b>	NÃO SIM
<b>QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?</b>	GARANTIR A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO ALIMENTAR AOS USUÁRIOS REDUZIR RISCOS À SAÚDE E SEGURANÇA RELACIONADOS À ALIMENTAÇÃO PROMOVER A OTIMIZAÇÃO DE CUSTOS NA GESTÃO DE REFEIÇÕES ASSEGURAR O APROVEITAMENTO EFICIENTE DOS RECURSOS DISPONÍVEIS VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À ALIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA QUE OS SERVIDORES TENHAM ACESSO SEGURO E EFICIENTE ÀS REFEIÇÕES CONTRIBUIR PARA A MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO ALIMENTAR. ASSEGURAR A QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR DOS BENEFICIÁRIOS.

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

<b>DOS ITENS/ PREÇO E QUANTITATIVO</b>	
<b>COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?</b>	ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE ATUAL DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE CASTANHAL/PA.
<b>MEIOS USADOS NA PESQUISA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BANCO DE PREÇOS <input type="checkbox"/> CONTRATAÇÕES SIMILARES <input type="checkbox"/> FORNECEDORES
<b>HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>DA MODALIDADE</b>	
<b>MODALIDADE ESCOLHIDA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> PREGÃO <input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA <input type="checkbox"/> ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO <input type="checkbox"/> DIALOGO COMPETITIVO <input type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE <input type="checkbox"/> DISPENSA DE LICITAÇÃO
<b>PROCEDIMENTO AUXILIAR</b>	<input checked="" type="checkbox"/> SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO <input type="checkbox"/> MELHOR TÉCNICA
<b>REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO</b>	
PRAZO DE ENTREGA QUALIDADE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA CONFORMIDADE COM AS NORMAL TÉCNICAS CONFORMIDADE LEGAL	
<b>SEGMENTOS DE RELEVÂNCIA</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> MARMITEX <input type="checkbox"/> SELF-SERVICE

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**APÊNDICE II – MAPA DE RISCO (PREGÃO ELETRÔNICO)**

**DADOS DO PROCESSO**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE

**FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Dano(s)	Ação(ões) Preventiva(s)	Responsável Preventiva	Ação(ões) de Contingência	Responsável Contingência
Planejamento deficiente de quantitativos	Média	Médio	Médio	Falta ou sobra de refeições, prejudicando o atendimento às unidades administrativas	Realizar levantamento prévio da demanda com base em histórico de consumo e estimativas reais	Equipe de Planejamento + Demandante	Revisar quantitativos e emitir aditivo contratual, se necessário	Equipe de Planejamento + Setor de Contratos
Termo de Referência inadequado	Baixa	Médio	Médio	Risco de fornecimento de refeições fora do padrão nutricional, higiênico ou de qualidade	Elaborar TR detalhado, com cardápios, padrões nutricionais e requisitos de embalagem/ entrega	Equipe de Planejamento + Setor Técnico	Refazer o TR e republicar o certame	Equipe de Planejamento + Jurídico
Indisponibilidade de financeira	Baixa	Médio	Médio	Impossibilidade de manter a regularidade do fornecimento	Garantir planejamento orçamentário anual e provisão de recursos para todo o período contratual	Setor Financeiro	Reprogramar orçamento ou solicitar crédito adicional	Setor Financeiro + Ordenador de Despesas
Contratação de empresa sem capacidade técnica	Média	Alto	Alto	Fornecimento irregular, atrasos ou refeições fora dos padrões de qualidade exigidos	Exigir atestados de capacidade técnica, licenças sanitárias e inspeção prévia, se necessário	Comissão de Licitação + Setor Técnico	Rescindir contrato e iniciar novo processo licitatório emergencial	Jurídico + Agente de Contratação + Setor de Contratos
Atraso na entrega das refeições	Média	Alto	Alto	Prejuízo imediato às unidades administrativas que dependem da refeição	Estabelecer prazos de entrega rígidos no contrato e aplicar penalidades em caso de descumprimento	Fiscal do Contrato + Fornecedor	Acionar fornecedor substituto (quando previsto) ou contratar emergencialmente	Fiscal do Contrato + Setor de Contratos

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Dano(s)	Ação(ões) Preventiva(s)	Responsável Preventiva	Ação(ões) de Contingência	Responsável Contingência
Planejamento deficiente de quantitativos	Média	Médio	Médio	Falta ou sobra de refeições, prejudicando o atendimento às unidades administrativas	Realizar levantamento prévio da demanda com base em histórico de consumo e estimativas reais	Equipe de Planejamento + Demandante	Revisar quantitativos e emitir aditivo contratual, se necessário	Equipe de Planejamento + Setor de Contratos
Não conformidade sanitária (contaminação ou más condições de transporte)	Baixa	Alto	Alto	Risco à saúde dos servidores e usuários, além de responsabilização da Administração	Exigir licenças sanitárias atualizadas, inspeção das condições de transporte e armazenamento	Vigilância Sanitária + Fiscal do Contrato	Recolher imediatamente os lotes, acionar a Vigilância Sanitária e rescindir o contrato se reincidente	Fiscal do Contrato + Jurídico + Setor de Contratos

**FASE DE ANÁLISE: GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO**

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Dano(s)	Ação(ões) Preventiva(s)	Responsável Preventiva	Ação(ões) de Contingência	Responsável Contingência
Atraso na contratação	Baixa	Médio	Médio	Contratação de fornecedor sem qualificação ou atraso no fornecimento inicial	Fiscalizar execução do processo licitatório conforme TR e edital	Fiscal designado + Equipe de Planejamento	Aplicar penalidades previstas em contrato ou contratar fornecedor emergencial	Assessoria Jurídica + Fiscal do Contrato
Preço acima da média do mercado	Baixa	Alto	Alto	Impacto financeiro e danos ao erário público	Realizar pesquisa de preços conforme IN nº 65/2021 e parâmetros de referência de mercado	Setor de Planejamento	Evitar contratação ou renegociar valores	Agente de Contratação + Setor de Planejamento
Falta de empenho vigente	Baixa	Alto	Alto	Fornecedor não consegue iniciar ou manter o fornecimento	Planejar financeiramente e reservar recursos suficientes para todo o período contratual	Setor Financeiro	Antecipar reserva de recursos ou emitir aditivo de crédito	Setor Financeiro + Ordenador de Despesas
Execução em desacordo com o contrato	Média	Alto	Alto	Fornecimento irregular, refeições fora do padrão de qualidade ou atraso na entrega	Elaborar TR detalhado, incluir padrões de qualidade e fiscalizar entregas	Fiscal do Contrato + Administração	Aplicar sanções, advertências ou penalidades previstas em contrato	Assessoria Jurídica + Fiscal do Contrato

**CERTIFICAÇÃO:** A Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, certifica que este Mapa de Riscos reflete as principais ameaças à contratação, com respectivas ações preventivas e contingenciais, garantindo alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, IN SEGES nº 65/2021 e princípios da boa governança pública.

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**MATRIZ DE RISCOS – FORNECIMENTO DE MARMITEX E SELF-SERVICE**

A Matriz de Riscos tem como objetivo identificar, classificar e priorizar os riscos associados ao fornecimento de marmitex e self-service, permitindo uma visualização clara das situações que podem impactar a execução do contrato. Por meio da avaliação de probabilidade e impacto, cada risco é categorizado em níveis de criticidade (baixo, médio e alto) facilitando a definição de ações preventivas e de contingência. Essa abordagem contribui para a gestão eficiente do processo, mitigando falhas, assegurando a conformidade com normas técnicas e sanitárias, e promovendo a continuidade e a qualidade do serviço.

**Legenda de cores:**

- ● Alto risco (impacto ou probabilidade alta)
- ● Médio risco (impacto ou probabilidade média)
- ● Baixo risco (impacto ou probabilidade baixa)

<b>Impacto / Probabilidade</b>	<b>Baixa</b>	<b>Média</b>	<b>Alta</b>
<b>Alto</b>	Preço acima da média do mercado <span style="color: green;">●</span> Falta de empenho vigente <span style="color: green;">●</span>	Execução em desacordo com o contrato <span style="color: red;">●</span> Atraso na entrega das refeições <span style="color: red;">●</span>	Contratação de empresa sem capacidade técnica <span style="color: red;">●</span> Não conformidade sanitária <span style="color: red;">●</span>
<b>Médio</b>	Termo de Referência inadequado <span style="color: green;">●</span> Indisponibilidade financeira <span style="color: green;">●</span> Atraso na contratação <span style="color: green;">●</span>	Planejamento deficiente de quantitativos <span style="color: orange;">●</span>	—
<b>Baixo</b>	—	—	—

**Distribuição dos riscos por nível**

- **Alto risco ( ● ):**
  - Execução em desacordo com o contrato
  - Atraso na entrega das refeições
  - Contratação de empresa sem capacidade técnica
  - Não conformidade sanitária

**Observação:** Esses riscos demandam atenção prioritária, pois podem comprometer diretamente a execução do serviço e a segurança alimentar.

- **Médio risco ( ● ):**
  - Planejamento deficiente de quantitativos

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

**Observação:** Este risco impacta a adequação da quantidade de refeições contratadas. Embora não comprometa a segurança, pode gerar desperdício de recursos ou insatisfação do público atendido.

- **Baixo risco (●):**
  - Preço acima da média do mercado
  - Falta de empenho vigente
  - Termo de Referência inadequado
  - Indisponibilidade financeira
  - Atraso na contratação

**Observação:** Esses riscos possuem menor probabilidade de causar impactos significativos. Podem ser monitorados periodicamente, com ações preventivas simples.

## 2. Análise por eixo impacto/probabilidade

- **Alta probabilidade e alto impacto:**
  - Execução em desacordo com o contrato
  - Atraso na entrega das refeições
  - Contratação de empresa sem capacidade técnica
  - Não conformidade sanitária
    - **Ação:** estabelecer controles rigorosos, auditorias periódicas e critérios técnicos rigorosos de seleção de fornecedores.
- **Média probabilidade e médio impacto:**
  - Planejamento deficiente de quantitativos
    - **Ação:** revisar a estimativa de quantidade de refeições, ajustando de acordo com histórico de consumo e demanda real.
- **Baixa probabilidade ou baixo impacto:**
  - Demais riscos listados como verdes
    - **Ação:** monitoramento contínuo e verificações simples, sem necessidade de medidas complexas.

## 3. Conclusão

A matriz evidencia que os principais riscos críticos se concentram na execução e na qualidade do fornecimento (●), exigindo medidas preventivas imediatas e monitoramento constante. Riscos de menor impacto e probabilidade (●) podem ser mitigados com acompanhamento administrativo e planejamento adequado. O risco médio (●) sugere atenção especial ao dimensionamento das quantidades contratadas para evitar desperdício ou insuficiência de refeições.

**PLANO DE AÇÃO – RISCOS CRÍTICOS (ALTO RISCO) – FORNECIMENTO DE MARMITEX E SELF-SERVICE**

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

O presente plano de ação tem como objetivo identificar e estabelecer medidas preventivas e corretivas para os riscos críticos associados ao fornecimento de marmitex e self-service. A análise da matriz de riscos indicou que determinadas situações apresentam alto potencial de impacto sobre a execução do serviço, podendo comprometer a qualidade, a segurança alimentar e a eficiência da contratação. Dessa forma, este plano busca assegurar o cumprimento do contrato, a conformidade com normas sanitárias e técnicas, e a continuidade adequada do fornecimento, promovendo a mitigação de riscos e garantindo a economicidade e a efetividade da gestão pública.

<b>RISCO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
<i>Execução em desacordo com o contrato</i>	Estabelecer critérios claros no contrato e realizar auditorias periódicas	Gestão de Contratos	Contínuo
<i>Atraso na entrega das refeições</i>	Planejar rotas, horários e logística; monitorar entregas	Fornecedor / Fiscalização	Diário/Semanal
<i>Contratação de empresa sem capacidade técnica</i>	Exigir comprovação de experiência e capacidade técnica na seleção	Comissão de Licitação	Antes da contratação
<i>Não conformidade sanitária</i>	Inspeções sanitárias periódicas; treinamento e acompanhamento do fornecedor	Vigilância Sanitária / Fiscal	Contínuo

A análise da matriz de riscos para o fornecimento de marmitex e self-service evidenciou que os principais desafios estão concentrados em quatro riscos críticos: execução em desacordo com o contrato, atraso na entrega das refeições, contratação de empresa sem capacidade técnica e não conformidade sanitária. Estes riscos possuem alto potencial de impacto sobre a qualidade, a segurança e a continuidade do serviço, demandando atenção prioritária.

O plano de ação proposto estabelece medidas preventivas e de monitoramento para cada um desses riscos, definindo responsáveis, prazos e ações específicas. A adoção dessas medidas visa mitigar possíveis falhas, assegurar a conformidade com normas técnicas e sanitárias, otimizar a execução do contrato e preservar a economicidade da contratação.

Dessa forma, a implementação contínua do plano contribui para uma gestão mais eficiente e segura do fornecimento de refeições, promovendo a qualidade do serviço e a proteção dos recursos públicos.

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**APÊNDICE III - DIRETRIZES ORIENTATIVAS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS  
DECORRENTES DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

O presente documento tem por finalidade orientar e uniformizar, de forma técnica e colaborativa, os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Município de Castanhal para a formalização de contratos administrativos decorrentes de Atas de Registro de Preços, especialmente nas contratações oriundas de Pregões Eletrônicos, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como título III da referida lei. As orientações aqui compiladas têm caráter orientativo e provisório, devendo ser observadas até a edição de normativa específica pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) e pela Controladoria do Município.

**PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATO**

Para a formalização de contratos decorrentes de ata de registro de preço, a Secretaria interessada deverá instruir o processo administrativo com ofício de solicitação dirigido à Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, contendo obrigatoriamente:

- Objeto da contratação, conforme descrito na ata e no edital;
- Justificativa da necessidade, ainda que de forma sintética e objetiva;
- Indicação do fiscal do contrato (nome, matrícula e qualificação compatível);
- Número do processo administrativo, pregão eletrônico e ata correspondente;
- Relação dos itens e quantidades a serem contratados, observando o saldo disponível na ata;
- Prazo de vigência contratual pretendido;
- Confirmação de que os itens constam no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

**Nota:** O controle do saldo da ata é responsabilidade da Secretaria demandante, devendo haver planejamento e acompanhamento durante sua vigência.

**DOCUMENTOS RECOMENDADOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Para fins de regularidade e transparência, recomenda-se que o processo contenha, em sequência cronológica:

- Despacho de solicitação de dotação orçamentária;
- Manifestação técnica da Contabilidade, com dotação, projeto/atividade e fonte de recurso (art. 150 da Lei nº 14.133/2021);
- Autorização expressa do Ordenador de Despesas, com declaração de compatibilidade orçamentária e financeira (art. 16 da LRF);
- Portaria de designação do fiscal do contrato, publicada e válida;
- Minuta contratual assinada pelas partes, conforme modelo padrão já aprovado pela PGM/CM;
- Certidões fiscais e trabalhistas atualizadas da contratada (FGTS, Receita Federal, CNDT e demais certidões fiscais exigidas no edital).

**SOBRE O PARECER JURÍDICO E CONTROLE INTERNO**

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**Parecer Jurídico**

O parecer jurídico deverá:

- Analisar expressamente a minuta contratual, confirmando sua conformidade com o edital e com a Ata de Registro de Preços que lhe deu origem;
- Verificar a adequação das cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- Registrar, quando cabível, a possibilidade de substituição do contrato por documento hábil, como autorização de compra, nota de empenho ou ordem de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023;
- Analisar a correção das disposições relativas à natureza dos serviços, distinguindo, quando aplicável, entre serviços continuados e não continuados, bem como as regras sobre saldos remanescentes e renovação de quantitativos em contratações continuadas;
- Examinar os procedimentos previstos para hipóteses de alteração contratual, abrangendo prorrogação de vigência, acréscimo ou supressão de quantidades, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- Analisar as disposições referentes às infrações e sanções administrativas, orientando que:
  - ✓ O fiscal do contrato é responsável por constatar e registrar eventuais descumprimentos, elaborando relatório circunstanciado e notificando a contratada para apresentação de defesa ou justificativa;
  - ✓ A Secretaria demandante é responsável por tramitar o processo de apuração, assegurando contraditório e ampla defesa, e encaminhar o processo à autoridade competente para decisão e aplicação da sanção;
  - ✓ O parecer jurídico deve ser emitido antes da aplicação de qualquer penalidade;
  - ✓ A sanção aplicada deverá ser publicada.
- Manifestar-se quanto à legalidade da formalização do instrumento, observando a competência da autoridade signatária, a validade e autenticidade dos documentos e a vinculação jurídica do contrato à Ata de Registro de Preços correspondente.
- Orientar que a minuta contratual aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e validada pelo Controle Interno não poderá sofrer qualquer alteração posterior, seja de cláusulas, prazos ou redação sem nova análise e aprovação prévia desses órgãos, sob pena de comprometer a regularidade e a validade do instrumento contratual.

**Parecer do Controle Interno**

O parecer do Controle Interno deverá:

- Analisar o processo licitatório de forma global, verificando o cumprimento das exigências legais, técnicas e procedimentais previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município;
- Atestar se o processo está apto a gerar contrato, desde que sejam observadas as diretrizes e obrigações descritas neste ETP e em seu anexo de diretrizes orientativas em consonância com a Lei nº 14.133/2021;

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

- Mencionar expressamente que a formalização contratual dependerá do atendimento dos requisitos previstos nas referidas diretrizes, especialmente quanto à designação de fiscal, comprovação orçamentária, regularidade fiscal da contratada e publicações obrigatórias;
- Recomendar, quando cabível, ajustes ou complementações antes da homologação, de modo a assegurar que o processo, ao ser encaminhado para geração de contrato, esteja regular e em condições de prosseguir sem risco de nulidade;
- Registrar no parecer que, para a efetiva formalização do contrato, devem ser seguidas as diretrizes orientativas constantes neste ETP, cabendo à Secretaria demandante cumprir as etapas indicadas no item 2 (solicitação formal) e no item 3 (documentação mínima).

A critério do Controle Interno, poderá ser anexado ao processo um Parecer Geral sobre Contratos, contendo explicação passo a passo das exigências de formalização, execução e fiscalização, servindo de referência a todos os órgãos da Administração.

Alternativamente, esse conteúdo poderá constar no corpo do próprio parecer, desde que mantida a estrutura de conferência documental e de conformidade legal.

#### **BASE LEGAL E LÓGICA DE GOVERNANÇA**

Conforme o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem estar submetidas a práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo, integrando um sistema de governança composto por três linhas de defesa, cada uma com funções e responsabilidades específicas no contexto da Administração Pública. A seguir, apresenta-se a estrutura e o papel de cada linha de defesa, aplicados ao fluxo licitatório e contratual do Município de Castanhal:

<b>LINHA DE DEFESA</b>	<b>AGENTES ENVOLVIDOS</b>	<b>NATUREZA DA ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES</b>
<b>1ª Linha de Defesa</b>	Servidores e empregados públicos diretamente envolvidos nas atividades administrativas; agentes de contratação; pregoeiros; gestores e fiscais de contratos.	<b>Operacional e executiva.</b> São os responsáveis pela condução das atividades, instrução dos processos, acompanhamento da execução e ateste das entregas. Representam a linha de frente na prevenção de falhas, irregularidades e desperdícios.
<b>2ª Linha de Defesa</b>	<b>Unidades de assessoramento jurídico e unidades de controle interno</b> do próprio órgão ou entidade.	<b>Preventiva e orientativa.</b> Atuam de <b>forma técnica e consultiva</b> , analisando a conformidade legal e processual dos atos, mitigando riscos e apontando ajustes <b>antes da prática do ato final. Garantem que o processo esteja apto e regular antes de ser encaminhado para contratação.</b>
<b>3ª Linha de Defesa</b>	<b>Órgão Central de Controle Interno (no caso de Controladoria Geral) da Administração e Tribunal de Contas.</b>	<b>Fiscalizadora e corretiva.</b> Exercem controle posterior sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos. Realizam auditorias, recomendações e podem aplicar sanções, assegurando a responsabilização e a transparência dos gestores públicos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

O modelo das três linhas de defesa reforça a cultura de governança, integridade e controle preventivo nas contratações públicas.

Nele, cada instância atua de forma complementar e coordenada, assegurando que a Administração Municipal de Castanhal adote práticas de planejamento, transparência e responsabilidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS**

- A minuta contratual deverá fazer referência expressa à Ata de Registro de Preços e ao respectivo processo licitatório;
- É recomendável evitar a contratação integral do saldo da ata em um único contrato, salvo com justificativa técnica e planejamento formalizado;
- A publicação do contrato na íntegra deverá ocorrer no jurisdicionado TCM/PA, Portal da Transparência e, no PNCP, assim como extrato de contrato;
- O Setor de Compras deverá conter saldo de contrato, Gestor e Fiscal designado deverão manter controle atualizado das entregas, medições e ocorrências contratuais;
- A SUPRI, em conjunto com os órgãos de controle, jurídico, acompanhará a aplicação destas diretrizes, promovendo ajustes sempre que necessário.

**VALIDADE E APLICAÇÃO**

As presentes diretrizes constituem orientação institucional da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SUPRI, destinadas a padronizar e fortalecer as rotinas administrativas relativas à formalização e execução dos contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços.

Têm validade interna e caráter orientativo, podendo ser observadas por todas as Secretarias Municipais envolvidas em processos licitatórios e contratações públicas, até a publicação de normativa conjunta da Procuradoria-Geral do Município e Setor de Controle Interno do Município.

Como Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação, oriento que estas diretrizes possam ser adotadas como referência obrigatória nas etapas subsequentes à licitação, formalização, execução, acompanhamento, fiscalização e encerramento contratual, assegurando que todos os procedimentos sejam conduzidos com segurança jurídica, transparência, responsabilidade e eficiência administrativa.

Ressalto, contudo, que a desburocratização dos fluxos processuais é igualmente relevante e deve ser continuamente estimulada, desde que preservados o controle, a legalidade e a integridade dos atos administrativos. A simplificação responsável, aliada ao uso de ferramentas tecnológicas e à padronização documental, contribui para agilizar os trâmites internos, reduzir retrabalhos e fortalecer a governança pública, sem comprometer a regularidade ou a rastreabilidade das contratações.

A adoção uniforme destas práticas busca promover a governança e a integridade administrativa, reforçando o comprometimento com o compliance público, a desburocratização dos fluxos internos, a padronização documental e a celeridade processual, sem prejuízo do controle e da legalidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Essas orientações alinham-se aos arts. 5º, 11, 169 e 170 da Lei Federal nº 14.133/2021, representando o compromisso desta Secretaria com uma gestão pública moderna, transparente e voltada a resultados, em benefício da eficiência administrativa e da confiança da sociedade castanhalense na Administração Municipal. O seu cumprimento contribui para a celeridade processual, a redução de retrabalho e a segurança jurídica das contratações públicas no Município de Castanhal.